



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

** Elotech **
21/05/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 92/2026 de 19/05/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 909/2026 de 18/05/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 316.580,13 (trezentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta reais e treze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<u>Suplementação</u>	<u>Font</u>	<u>Descrição</u>	
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.304.0008.2.022.		Atividades de Vigilância Sanitária	
683 - 3.3.90.30.00.00	31494	MATERIAL DE CONSUMO	125.009,35
684 - 3.3.90.39.00.00	31494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
685 - 4.4.90.52.00.00	31518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	151.570,78
Total Suplementação:			316.580,13

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA
do Paraná, em 19 de maio de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
21/05/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 93/2026 de 19/05/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 910/2026 de 18/05/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 51.257,00 (cinquenta e um mil duzentos e cinquenta e sete reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<u>Suplementação</u>	Font	Descrição	
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.10.301.0008.2.021.		Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
686 - 3.3.90.30.00.00	31494	MATERIAL DE CONSUMO	12.800,00
687 - 3.3.90.39.00.00	31494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.600,00
689 - 4.4.90.52.00.00	3518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.857,00
688 - 4.4.90.52.00.00	31518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00
Total Suplementação:			51.257,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
21/05/2026
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA
do Paraná, em 19 de maio de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
21/05/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 94/2026 de 19/05/2026

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 911/2026 de 18/05/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 56.787,72 (cinquenta e seis mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<u>Suplementação</u>	Font	Descrição	
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
09.001.10.304.0008.2.022.		Atividades de Vigilância Sanitária	
695 - 3.3.90.30.00.00	31075	MATERIAL DE CONSUMO	29.029,72
694 - 3.3.90.32.00.00	31075	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	27.758,00
Total Suplementação:			56.787,72

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA
do Paraná, em 19 de maio de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

** Elotech **
21/05/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 98/2026 de 21/05/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 913/2026 de 19/05/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 2.225.072,35 (dois milhões duzentos e vinte e cinco mil e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Font	Descrição	
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS	
08.003.15.451.0005.2.117.		Obras Municipais, Infraestrutura, Recape, Pavimentação e Conservação	
698 - 4.4.90.51.00.00	898	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.225.072,35
Total Suplementação:			2.225.072,35

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:2.4.2.2.99.01.18.00000000	2.225.072,35
Total da Receita:	2.225.072,35

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , Estado do Paraná, em 21 de maio de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

** Elotech **
21/05/2026
Pág. 1/1

Decreto nº 99/2026 de 21/05/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 913/2026 de 19/05/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 117.109,08 (cento e dezessete mil cento e nove reais e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Font	Descrição	
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS	
08.003.15.451.0005.2.117.		Obras Municipais, Infraestrutura, Recape, Pavimentação e Conservação	
699 - 4.4.90.51.00.00	3000	OBRAS E INSTALAÇÕES	117.109,08
Total Suplementação:			117.109,08

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



LEI Nº. 914/2026

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, sobre o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ faço, saber a todos

os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Cruzmaltina — **COMTUR/CRUZMALTINA**, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, sendo um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Cruzmaltina.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III- Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

IV- Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V- Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI- Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII- Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII- Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil, debates sobre temas de interesse turístico;

IX- Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X- Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI- Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII- Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII- Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV- Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV- Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



todos;

XVI- Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII- Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX- Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX- Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI- Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXII- Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIII- Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR/CRUZMALTINA;

XXIV- Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXV-Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVI-Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Cruzmaltina.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



Parágrafo único. O COMTUR/CRUZMALTINA será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma tripartite, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil, e será composto por no mínimo 03 (três) membros titulares.

Art. 4º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º A escolha dos representantes não governamentais dar-se-á através de Edital de Convocação Publicado no Portal da Transparência em Diário Oficial, onde as entidades da iniciativa privadas e sociedade civil indicarão seus representantes através de ofício encaminhado para a Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria.

§ 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os órgãos e Entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º A função dos membros do COMTUR/CRUZMALTINA é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. No caso de renúncia do titular será necessária uma nova convocação para substituir o suplente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR/CRUZMALTINA, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR/CRUZMALTINA serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O COMTUR/CRUZMALTINA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo de Cruzmaltina terá a seguinte estrutura:

I- Sessão Plenária;

II- Mesa Diretora;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

§1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.

§4º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR/CRUZMALTINA, indicará o Secretário do Conselho Municipal de Turismo com a aprovação dos membros do Conselho.

§5º O detalhamento da organização do COMTUR/CRUZMALTINA será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Cruzmaltina — FUMTUR/CRUZMALTINA, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 13. Constituirão receitas do FUMTUR/CRUZMALTINA:

- I-Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
- II-As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III- Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV- As advindas de acordos ou convênios;
- V- Outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR/CRUZMALTINA integrará o orçamento do município de Cruzmaltina em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR/CRUZMALTINA observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



§ 3º As receitas descritas no artigo 13º, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Cruzmaltina.

Art. 14. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo titular da pasta responsável pela Política Municipal de Turismo, cuja designação oficial ocorrerá mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo:

- I- Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II- Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;
- III- Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16. As receitas do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR/CRUZMALTINA, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR/CRUZMALTINA, serão prioritariamente aplicados em:

- I- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III- Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



IV- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V- Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR/CRUZMALTINA e Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Cruzmaltina.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19: Fica revogada a Lei Municipal nº 774, de 06 de julho de 2023, e as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Cruzmaltina, 21 de maio de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Cruzmaltina/PR torna público que fará realizar, às 08:00 horas do dia 17 de Junho do ano de 2026, na plataforma BLL, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Rio Chupador Lote 01 Quadra 05	Construção de creche	456,86 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Cruzmaltina/PR e na plataforma Bll. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma. Cruzmaltina, 21 de Maio de 2026.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 011/2026
b) Licitação Nº : 003/2026
c) Modalidade : Dispensa Física
d) Data Homologação : 12/05/2026
e) Objeto Homologado : Aquisição de Gas Liquefeito de Petroleo (GLP) Acondicionado em botijões em atendimento ao Município de Cruzmaltina-PR
f) Processo Adm Nº : 011/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EDSON CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 08.884.797/0001-49

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GLP EM BOTIJÃO 13 KG	165	R\$ 112,8400	R\$ 18.618,6000
2	GLP EM BOTIJÃO 45 KG	25	R\$ 453,9800	R\$ 11.349,5000

Valor Total Homologado - R\$ 29.968,10

Cruzmaltina, 12 de maio de 2026

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

Publicação por incorreção

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 036/2026
b) Licitação Nº : 008/2026
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 18/05/2026
e) Objeto Homologado : credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas, consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, exames, internações hospitalares e procedimentos cirúrgicos, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos no âmbito do Município de Cruzmaltina – PR
f) Processo Adm Nº : 036/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INSTITUTO DE SAUDE LUCENA SANCHEZ
CNPJ/CPF: 28.769.028/0001-07

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSULTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO	720	R\$ 158,2500	R\$ 113.940,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA CLÍNICO GERAL + RETORNO DE 30 DIAS	50	R\$ 193,1200	R\$ 9.656,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM ACOMPANHAMENTO GINECOLÓGICO	1.080	R\$ 142,3300	R\$ 153.716,4000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	360	R\$ 326,6700	R\$ 117.601,2000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA + RETORNO DE 30 DIAS	120	R\$ 206,6700	R\$ 24.800,4000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA + RETORNO DE 30 DIAS	300	R\$ 235,5000	R\$ 70.650,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	300	R\$ 274,3300	R\$ 82.299,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA GASTROENTEROLOGISTA + RETORNO DE 30 DIAS	250	R\$ 168,5000	R\$ 42.125,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA NEFROLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	12	R\$ 176,8300	R\$ 2.121,9600
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA/COLUNA + RETORNO DE 30 DIAS	240	R\$ 193,2300	R\$ 46.375,2000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA/JOELHO + RETORNO DE 30 DIAS	240	R\$ 180,5900	R\$ 43.341,6000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA/OMBRO + RETORNO DE 30 DIAS	60	R\$ 189,9200	R\$ 11.395,2000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA/QUADRIL + RETORNO DE 30 DIAS	60	R\$ 186,4700	R\$ 11.188,2000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA + RETORNO DE 30 DIAS	200	R\$ 170,0000	R\$ 34.000,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA OTORRINOLARINGOLOGISTA + RETORNO DE 30 DIAS	245	R\$ 221,3800	R\$ 54.238,1000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	312	R\$ 288,7400	R\$ 90.086,8800
1	CONSULTAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM HORÁRIO NOTURNO, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	60	R\$ 214,3000	R\$ 12.858,0000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS ANESTESIOLOGIA+ RETORNO DE 30 DIAS	315	R\$ 185,5000	R\$ 58.432,5000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS BUCO/MAXILO (ODONTOLOGICO) + RETORNO DE 30 DIAS	65	R\$ 225,0000	R\$ 14.625,0000
1	CONSULTA EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL COMPREENDENDO: ACOLHIMENTO, PRIMEIROS SOCORROS, MEDICAÇÃO, OBSERVAÇÃO AMBULATORIAL	240	R\$ 383,3300	R\$ 91.999,2000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS CARDIOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	180	R\$ 268,0000	R\$ 48.240,0000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS CARDIOLOGIA + ECG	200	R\$ 276,6700	R\$ 55.334,0000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS CARDIOLOGIA (RISCO CIRÚRGICO)	80	R\$ 345,0000	R\$ 27.600,0000
1	Cauterização Ambulatorial Urológica	120	R\$ 449,6700	R\$ 53.960,4000
1	CAUTERIZAÇÃO GINECOLOGICA	15	R\$ 436,9500	R\$ 6.554,2500
1	Biópsia de Próstata (Sem o Anátomo)	25	R\$ 1.373,0000	R\$ 34.325,0000
1	BIÓPSIA PROSTÁTICA TRANSRETAL GUIADA POR USG	12	R\$ 1.600,0000	R\$ 19.200,0000
1	DRENAGEM DE ABSCESSO	10	R\$ 378,7500	R\$ 3.787,5000
1	LAVAGEM DE OUVIDOS	10	R\$ 121,8000	R\$ 1.218,0000
1	REMOÇÃO (CURETAGEM DE CERUME)	10	R\$ 216,6700	R\$ 2.166,7000
1	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO (NARIZ, OCULAR OU GARGANTA)	12	R\$ 361,6700	R\$ 4.340,0400
1	EXAME DE ELETRO COM LAUDO	100	R\$ 93,0000	R\$ 9.300,0000
1	INTERNAMENTOS: DIÁRIA DE UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) ADULTO EXCEDENTE À COTA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).	12	R\$ 2.144,6700	R\$ 25.736,0400
1	INTERNAMENTOS: DIÁRIA DE UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) NEONATAL EXCEDENTE À COTA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).	12	R\$ 2.209,0000	R\$ 26.508,0000
1	INTERNAMENTOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS COTA EXTRA. ENTENDE-SE COM COTA EXTRA TODA INTERNAÇÃO QUE VENHA	250	R\$ 789,7500	R\$ 197.437,5000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	EXTRAPOLAR O NÚMERO DE COTAS SUS PROGRAMADAS, NELA COMPREENDENDO: HOTELARIA, HONORÁRIOS MÉDICOS, ANESTESIAS, MEDICAÇÃO, SADT (SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO), DENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.			
1	DOPPLER DE MAMAS	50	R\$ 215,3800	R\$ 10.769,0000
1	DOPPLER DE TIREÓIDE	30	R\$ 238,7500	R\$ 7.162,5000
1	CISTOSCOPIA/ URETROSCOPIA	110	R\$ 332,1900	R\$ 36.540,9000
1	COLONOSCOPIA	96	R\$ 648,7500	R\$ 62.280,0000
1	COLPOSCOPIA	12	R\$ 381,6300	R\$ 4.579,5600
1	ANGIOTOMOGRAFIA (CRÂNIO, PESCOÇO, TÓRAX, ABDOMEN E TEP)	24	R\$ 771,0000	R\$ 18.504,0000
1	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES C/L	80	R\$ 71,0000	R\$ 5.680,0000
1	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES S/L	80	R\$ 63,1300	R\$ 5.050,4000
1	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO C/L	80	R\$ 59,6700	R\$ 4.773,6000
1	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO S/L	80	R\$ 53,5000	R\$ 4.280,0000
1	RADIOGRAFIA DE BACIA C/L	80	R\$ 63,0000	R\$ 5.040,0000
1	RADIOGRAFIA DE CAVUM C/L	60	R\$ 61,3300	R\$ 3.679,8000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP/PERFIL C/L	60	R\$ 71,0000	R\$ 4.260,0000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP/PERFIL S/L	70	R\$ 65,3800	R\$ 4.576,6000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL (TORÁCICA) AP/PERFIL C/L	60	R\$ 71,0000	R\$ 4.260,0000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL (TORÁCICA) AP/PERFIL S/L	60	R\$ 65,6300	R\$ 3.937,8000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA AP/PERFIL C/L	70	R\$ 73,0000	R\$ 5.110,0000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA AP/PERFIL S/L	50	R\$ 65,7500	R\$ 3.287,5000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL VERTEBRAL C/L	80	R\$ 153,3300	R\$ 12.266,4000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL VERTEBRAL S/L	60	R\$ 128,7500	R\$ 7.725,0000
1	RADIOGRAFIA DE COTOVELO DIREITO E ESQUERDO C/L	60	R\$ 61,3300	R\$ 3.679,8000
1	RADIOGRAFIA DE COTOVELO DIREITO E ESQUERDO S/L	60	R\$ 51,8800	R\$ 3.112,8000
1	RADIOGRAFIA DE COXA FEMURAL C/L	80	R\$ 61,6300	R\$ 4.930,4000
1	RADIOGRAFIA DE COXA FEMURAL S/L	70	R\$ 53,2300	R\$ 3.726,1000
1	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO C/L	120	R\$ 60,6700	R\$ 7.280,4000
1	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO S/L	60	R\$ 52,6300	R\$ 3.157,8000
1	RADIOGRAFIA DE FACE C/L	80	R\$ 60,6700	R\$ 4.853,6000
1	RADIOGRAFIA DE FACE S/L	60	R\$ 51,0000	R\$ 3.060,0000
1	RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO E ESQUERDO C/L	120	R\$ 61,6300	R\$ 7.395,6000
1	RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO E ESQUERDO S/L	100	R\$ 53,7300	R\$ 5.373,0000
1	RADIOGRAFIA DE MÃO DIREITA E ESQUERDA C/L	100	R\$ 60,6700	R\$ 6.067,0000
1	RADIOGRAFIA DE MÃO DIREITA E ESQUERDA SL	60	R\$ 54,2000	R\$ 3.252,0000
1	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO	80	R\$ 62,6700	R\$ 5.013,6000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	DE IDADE OSSEA) C/L			
1	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA) S/L	50	R\$ 56,6900	R\$ 2.834,5000
1	RADIOGRAFIA DE OMBRO DIREITO E ESQUERDO CL	80	R\$ 62,9700	R\$ 5.037,6000
1	RADIOGRAFIA DE OMBRO DIREITO E ESQUERDO SL	50	R\$ 55,2300	R\$ 2.761,5000
1	RADIOGRAFIA DE PANORÂMICO MEMBROS INFERIORES C/L	80	R\$ 68,5700	R\$ 5.485,6000
1	RADIOGRAFIA DE PANORÂMICO MEMBROS INFERIORES S/L	40	R\$ 59,2100	R\$ 2.368,4000
1	RADIOGRAFIA DE PÉ DIREITO E ESQUERDO C/L	80	R\$ 61,6300	R\$ 4.930,4000
1	RADIOGRAFIA DE PÉ DIREITO E ESQUERDO S/L	60	R\$ 53,2300	R\$ 3.193,8000
1	RADIOGRAFIA DE PERNA DIREITA E ESQUERDA C/L	90	R\$ 61,6300	R\$ 5.546,7000
1	RADIOGRAFIA DE PERNA DIREITA E ESQUERDA S/L	70	R\$ 54,7300	R\$ 3.831,1000
1	RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO E ESQUERDO C/L	90	R\$ 60,9700	R\$ 5.487,3000
1	RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO E ESQUERDO SL	50	R\$ 54,1000	R\$ 2.705,0000
1	RADIOGRAFIA DE TORÁX ESÔFAGO CONTRASTADO C/L	50	R\$ 210,2800	R\$ 10.514,0000
1	RADIOGRAFIA DE TÓRAX ESÔFAGO CONTRASTADO S/L	40	R\$ 192,9400	R\$ 7.717,6000
1	RADIOGRAFIA DE TORÁX PA (ARCOSCOSTAIS) C/L	80	R\$ 76,0000	R\$ 6.080,0000
1	RADIOGRAFIA DE TORÁX PA (ARCOSCOSTAIS) S/L	70	R\$ 64,7500	R\$ 4.532,5000
1	RADIOGRAFIA X DE TÓRAX PA/PERFIL CL	80	R\$ 76,0000	R\$ 6.080,0000
1	RADIOGRAFIA X DE TÓRAX PA/PERFIL SL	80	R\$ 66,8800	R\$ 5.350,4000
1	RADIOGRAFIA DE TORNOZELO DIREITO E ESQUERDO C/L	80	R\$ 63,6300	R\$ 5.090,4000
1	RADIOGRAFIA DE TORNOZELO DIREITO E ESQUERDO S/L	60	R\$ 56,1000	R\$ 3.366,0000
1	RADIOGRAFIA DE BACIA SL	80	R\$ 60,1300	R\$ 4.810,4000
1	RADIOGRAFIA DE CAVUM SL	50	R\$ 55,3800	R\$ 2.769,0000
1	RADIOGRAFIA PANORAMICA ODONTOLÓGICA	100	R\$ 97,0000	R\$ 9.700,0000
1	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	100	R\$ 243,3400	R\$ 24.334,0000
1	TOMOGRAFIA ATN (ARTICULAÇÃO TÊMPORO MANDIBULAR)	10	R\$ 346,6700	R\$ 3.466,7000
1	TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL	50	R\$ 330,0000	R\$ 16.500,0000
1	TOMOGRAFIA COLUNA DORSAL	50	R\$ 330,0000	R\$ 16.500,0000
1	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	70	R\$ 500,0000	R\$ 35.000,0000
1	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	60	R\$ 756,5000	R\$ 45.390,0000
1	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (OMBRO, COTOVELO E PUNHO)	60	R\$ 330,0000	R\$ 19.800,0000
1	TOMOGRAFIA DE BACIA	15	R\$ 346,6700	R\$ 5.200,0500
1	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR	20	R\$ 330,0000	R\$ 6.600,0000
1	TOMOGRAFIA DE COXA FERMURAL (UNILATERAL)	12	R\$ 330,0000	R\$ 3.960,0000
1	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	80	R\$ 343,5000	R\$ 27.480,0000
1	TOMOGRAFIA DE MASTÓIDE OU OUVIDO	10	R\$ 361,3300	R\$ 3.613,3000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

1	TOMOGRAFIA DE SELA TÚRCICA	10	R\$ 346,6700	R\$ 3.466,7000
1	TOMOGRAFIA DE TÓRAX	50	R\$ 480,8300	R\$ 24.041,5000
1	TOMOGRAFIA FACE OU SEIOS DA FACE	12	R\$ 359,7500	R\$ 4.317,0000
1	TOMOGRAFIA Pelve	12	R\$ 359,7500	R\$ 4.317,0000
1	TOMOGRAFIA PESCOÇO	12	R\$ 468,7500	R\$ 5.625,0000
1	TOMOGRAFIA SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, PERNA, PÉ E ANTEB	10	R\$ 330,0000	R\$ 3.300,0000
1	USG ABDOMEN INFERIOR	120	R\$ 162,8300	R\$ 19.539,6000
1	USG ABDOMEN SUPERIOR	120	R\$ 146,3300	R\$ 17.559,6000
1	USG ABDOMEN TOTAL	200	R\$ 167,7500	R\$ 33.550,0000
1	USG ANTEBRAÇO	20	R\$ 166,0000	R\$ 3.320,0000
1	USG ARTICULAÇÃO	60	R\$ 159,5800	R\$ 9.574,8000
1	USG BOLSA ESCROTAL	24	R\$ 212,9200	R\$ 5.110,0800
1	USG BRAÇO	60	R\$ 168,9000	R\$ 10.134,0000
1	USG CERVICAL	120	R\$ 181,9000	R\$ 21.828,0000
1	USG COM DOPLER DE BOLSA ESCROTAL	24	R\$ 280,7000	R\$ 6.736,8000
1	USG COTOVELO	60	R\$ 169,1800	R\$ 10.150,8000
1	USG COXA FEMURAL	24	R\$ 186,0800	R\$ 4.465,9200
1	USG ENDOVAGINAL	120	R\$ 161,4000	R\$ 19.368,0000
1	USG ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, DORSAL E LOMBAR)	30	R\$ 166,6600	R\$ 4.999,8000
1	USG GLANDULAS SALIVARES	12	R\$ 179,4200	R\$ 2.153,0400
1	USG JOELHO	120	R\$ 167,9000	R\$ 20.148,0000
1	USG LOJAS RENAIIS	60	R\$ 148,8000	R\$ 8.928,0000
1	USG MAMAS	60	R\$ 152,6600	R\$ 9.159,6000
1	USG MÃO	20	R\$ 168,0800	R\$ 3.361,6000
1	USG OBSTÉTRICO	120	R\$ 201,6000	R\$ 24.192,0000
1	USG OBSTÉTRICO COM DOPLER	75	R\$ 298,4000	R\$ 22.380,0000
1	USG OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	75	R\$ 378,0000	R\$ 28.350,0000
1	USG OMBRO	80	R\$ 166,9000	R\$ 13.352,0000
1	USG PARATIREÓIDE	24	R\$ 178,8300	R\$ 4.291,9200
1	USG PAREDE ABDOMINAL	40	R\$ 170,1700	R\$ 6.806,8000
1	USG PÉ	12	R\$ 164,8300	R\$ 1.977,9600
1	USG PELVE	60	R\$ 168,0000	R\$ 10.080,0000
1	USG PELVICA GINECOLÓGICA COM DOPLER	24	R\$ 261,8000	R\$ 6.283,2000
1	USG PÊNIS	8	R\$ 178,5000	R\$ 1.428,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

1	USG PESCOÇO	24	R\$ 180,5000	R\$ 4.332,0000
1	USG PRÓSTATA ABDOMINAL	60	R\$ 171,2500	R\$ 10.275,0000
1	USG PRÓSTATA RETAL	40	R\$ 223,0000	R\$ 8.920,0000
1	USG PUNHO	24	R\$ 166,6000	R\$ 3.998,4000
1	USG QUADRIL	24	R\$ 184,8300	R\$ 4.435,9200
1	USG REGIÃO AXILAR	12	R\$ 166,8000	R\$ 2.001,6000
1	USG REGIÃO GLÚTEA	12	R\$ 164,0000	R\$ 1.968,0000
1	USG REGIÃO INGUINAL	60	R\$ 164,8300	R\$ 9.889,8000
1	USG REGIÃO LOMBAR	60	R\$ 164,8300	R\$ 9.889,8000
1	USG RETROPERITÔNIO (GRANDES VASOS)	8	R\$ 194,0000	R\$ 1.552,0000
1	USG RINS	40	R\$ 159,2000	R\$ 6.368,0000
1	USG SUBMANDIBULAR	8	R\$ 173,0000	R\$ 1.384,0000
1	USG TIREOIDE	120	R\$ 177,0200	R\$ 21.242,4000
1	USG TORNOZELO	80	R\$ 169,0000	R\$ 13.520,0000
1	USG TRANSVAGINAL	120	R\$ 165,8300	R\$ 19.899,6000
1	USG VIAS URINÁRIAS	120	R\$ 145,8300	R\$ 17.499,6000
1	ENDOSCOPIA	90	R\$ 315,0000	R\$ 28.350,0000
1	ENDOSCOPIA COM PESQUISA DE HPILORI	200	R\$ 326,6700	R\$ 65.334,0000
1	EXAMES VIDEOLARINGOSCOPIA	12	R\$ 190,7800	R\$ 2.289,3600
1	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL	20	R\$ 187,6500	R\$ 3.753,0000
1	LAUDO DE RAIOGRAFIAS REALIZADO POR MEDICO RADIOLOGISTA	900	R\$ 22,5000	R\$ 20.250,0000
1	RETOSIGMOIDOSCOPIA	12	R\$ 450,0000	R\$ 5.400,0000
1	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO COM DOPPLER COLORIDO BI	12	R\$ 299,7900	R\$ 3.597,4800
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE JOELHO INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	3	R\$ 5.091,3400	R\$ 15.274,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SAFENECTOMIA UNILATERAL, INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 7.200,0000	R\$ 86.400,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OOFORRECTOMIA, INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE L ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES	6	R\$ 4.714,0700	R\$ 28.284,4200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE POSTECTOMIA/HIDROCELECTOMIA/VARICACELECTO	10	R\$ 2.715,5600	R\$ 27.155,6000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	MIA E VASECTOMIA COM ANESTASIA LOCAL.			
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE POSTECTOMIA COM ANESTESIA LOCAL	12	R\$ 2.303,3300	R\$ 27.639,9600
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VASECTOMIA COM ANESTESIA LOCAL	5	R\$ 2.328,5300	R\$ 11.642,6500
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ADENOIDECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	3	R\$ 2.675,0000	R\$ 8.025,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE AMIGDALECTOMIA + ADENOIDECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	15	R\$ 3.412,5000	R\$ 51.187,5000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE AMGDALECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	3	R\$ 2.812,5000	R\$ 8.437,5000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE APENDICECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 5.330,0000	R\$ 31.980,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE BUCO/MAXILO/FRATURAS INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 10.663,3300	R\$ 63.979,9800
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE BUCO/MAXILO/IMPLANTE ÓSSEO INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 9.900,0000	R\$ 59.400,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CERCLAGEM INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 5.599,6700	R\$ 33.598,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CESARIANA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E	24	R\$ 5.860,0000	R\$ 140.640,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.			
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DE OVÁRIO INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 5.049,6700	R\$ 30.298,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE COLECISTECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	5	R\$ 6.066,6700	R\$ 30.333,3500
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE COLECISTECTOMIA POR VIDEO INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	60	R\$ 7.113,0000	R\$ 426.780,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 5.700,0000	R\$ 34.200,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CURETAGEM INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 3.600,0000	R\$ 43.200,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE FRENECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES	6	R\$ 2.212,5000	R\$ 13.275,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HEMORROIDECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES	6	R\$ 4.996,6700	R\$ 29.980,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HERNIORRAFIA COM TELA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	36	R\$ 4.796,6700	R\$ 172.680,1200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HERNIORRAFIA	12	R\$ 4.707,5000	R\$



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.			56.490,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HISTERECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES	12	R\$ 8.416,3300	R\$ 100.995,9600
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HISTERECTOMIA/PERINEOPLASTIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	24	R\$ 8.616,3300	R\$ 206.791,9200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE LAPARATOMIA EXPLORADORA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 6.999,6700	R\$ 41.998,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE LAQUEADURA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 4.533,0000	R\$ 54.396,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PERINEOPLASTIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 6.366,3300	R\$ 38.197,9800
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PIELOLITOTOMIA/NEFRECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 7.166,3300	R\$ 42.997,9800
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PROSTATA ABERTA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 8.133,3300	R\$ 48.799,9800
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SAFENECTOMIA BILATERAL INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E	6	R\$ 9.600,0000	R\$ 57.600,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.			
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 4.333,3300	R\$ 51.999,9600
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SEPTOPLASTIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 4.275,0000	R\$ 51.300,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SLING INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	8	R\$ 8.133,3300	R\$ 65.066,6400
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SLING/PROSTATECTOMIA RADICAL INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	8	R\$ 8.466,6700	R\$ 67.733,3600
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TIMPANOPLASTIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 3.200,0000	R\$ 19.200,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RTU DE PROSTATA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 8.866,6700	R\$ 53.200,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TURBINECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 5.266,6700	R\$ 31.600,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URETEROSCOPIA FLEXÍVEL INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 8.600,0000	R\$ 51.600,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URETEROSCOPIA RÍGIDA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE	6	R\$ 9.799,0000	R\$ 58.794,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES			
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES UNILATERAL INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 4.919,0200	R\$ 59.028,2400
1	PROCEDIMENTO DE CURETAGEM (SEMIOTICA)	12	R\$ 4.320,0000	R\$ 51.840,0000
1	PROCEDIMENTO DE EXÉRESE DA GLANDULA DE BARTHOLIN/SKENE, INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 6.050,0000	R\$ 36.300,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 6.378,0600	R\$ 38.268,3600
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NEFROLITOTOMIA (CIRURGIA ABERTA) INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES	3	R\$ 8.075,3300	R\$ 24.225,9900
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO URETEROLITOTOMIA (CIRURGIA ABERTA).INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 7.785,6700	R\$ 46.714,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO URETEROLITOTRIPSIA (VIA ENDOSCOPIA COM URETEROSCOPIO).	10	R\$ 7.364,4000	R\$ 73.644,0000

Valor Total Homologado - R\$ 5.637.478,97

Cruzmaltina, 18 de maio de 2026.

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 060/2026
b) Licitação Nº : 011/2026
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 21/05/2026
e) Objeto Homologado : contratação de empresa especializada na área artística para a realização de atividade socioeducativa através de apresentação teatral, em alusão à campanha Maio Laranja (combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cruzmaltina
f) Processo Adm Nº : 060/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Arte Encenada Producoes Artisticas Ltda.
CNPJ/CPF: 45.177.087/0001-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	contratação de empresa especializada na área artística para a realização de atividade socioeducativa através de apresentação teatral, em alusão à campanha Maio Laranja (combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cruzmaltina	1	R\$ 7.600,0000	R\$ 7.600,0000

Valor Total Homologado - R\$ 7.600,00

Cruzmaltina, 18 de maio de 2026.

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº- 053/2026

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede no(a) Av. Padre Gualter Farias Negrão, na cidade de Cruzmaltina Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Bueno de Camargo**, doravante denominado CREDENCIADOR, e o(a) Clínica Medica Antonini & Frederico LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.348.651/0001-99, sediado(a) na Rua Suia, 100, Arapongas, Paraná doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por Nicolas Mariano Antonini, conforme atos constitutivos d, tendo em vista o que consta no Proprietario(a) da empresa, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, Processo nº005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, **Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas, consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, exames, internações hospitalares e procedimentos cirúrgicos, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos no âmbito do Município de Cruzmaltina – PR.**, para o período de 12 (doze) meses, conforme o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026**, no limite quantitativo descrito no Anexo V do referido Edital.

§ 1º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Tabela com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro no Anexo II deste edital, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS PSQUIATRA + RETORNO DE 30 DIAS	360	R\$ 294,6700	R\$ 106.081,2000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS CARDIOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	180	R\$ 268,0000	R\$ 48.240,0000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS CARDIOLOGIA + ECG	200	R\$ 276,6700	R\$ 55.334,0000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS CARDIOLOGIA (RISCO CIRÚRGICO)	80	R\$ 345,0000	R\$ 27.600,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



1	EXAME DE ELETRO COM LAUDO	100	R\$ 93,0000	R\$ 9.300,0000
1	TESTE ERGOMETRICO	100	R\$ 301,3300	R\$ 30.133,0000
1	HOLTER 24 HORAS	50	R\$ 161,6700	R\$ 8.083,5000
1	MAPA 24 HORAS	50	R\$ 267,3300	R\$ 13.366,5000

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, tem início na data de 20/05/2026 e encerramento em 20/05/2027, podendo ser prorrogado conforme Art. 105, 106, 107 da lei 14.133/21.

2.2. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O Município através das Secretarias Municipais, realizará o acompanhamento da execução dos serviços pelos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

4.1. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e ETP;

4.2. Fiscalizar, de forma permanente, a entrega dos objetos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

5.1. Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Municipais.

5.2. Prestar os serviços especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

5.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à prestação de serviços que não atenda ao especificado.

5.5. Realizar a prestação de serviços no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade serviço prestado.

5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

5.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

5.11.1. dedução de créditos da licitante vencedora;

5.11.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

5.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde de Cruzmaltina, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

6.2. § 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

6.2.1. I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

6.2.2. II - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

6.2.3. III - O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

6.2.4. IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

6.3. §2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

6.4. §3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. 003/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7.2. PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

7.2.1. manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

7.2.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.2.3. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmalina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



7.2.4. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina;

7.2.5. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

7.2.6. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

7.2.7. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

7.2.8. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos do CONTRATADO, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá prazo de execução de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor disponível para realização dos serviços será de até R\$ 298.138,20 para cada serviços prestados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
251	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303
252	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



§3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.3.1. o prazo de validade;
- 13.3.2. a data da emissão;
- 13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.3.5. o valor a pagar; e

13.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. Prazo de pagamento

13.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

13.13. Forma de pagamento

13.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

13.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

14.2. Parágrafo único: Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas Unidades de Saúde do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. Parágrafo único Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



- 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 17.1.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 17.1.11. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 17.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.1.13. Multa:
 - 17.1.13.1. Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 17.1.13.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 17.1.13.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 17.1.13.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 17.1.13.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 17.1.13.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 17.1.13.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 17.1.13.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.1.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Termo de Credenciamento poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.10. O Credenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. Os débitos do contratado para com a Administração Credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA

18.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de FAXINAL/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cruzmaltina, 21 de maio de 2026.

CREDENCIADOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº- 054/2026

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede no(a) Av. Padre Gualter Farias Negrão, na cidade de Cruzmaltina Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Bueno de Camargo**, doravante denominado CREDENCIADOR, e o(a) Clínica Bucofaces LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.932.643/0001-09, sediado(a) na Rua Arnold Schmidt, 514, Ivaiporã, Paraná doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por Ricardo Santos da Conceição, conforme atos constitutivos d, tendo em vista o que consta no Proprietário(a) da empresa, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, Processo nº005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, **Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas, consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, exames, internações hospitalares e procedimentos cirúrgicos, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos no âmbito do Município de Cruzmaltina – PR.**, para o período de 12 (doze) meses, conforme o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026**, no limite quantitativo descrito no Anexo V do referido Edital.

§ 1º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Tabela com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro no Anexo II deste edital, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS BUCO/MAXILO (ODONTOLOGICO) + RETORNO DE 30 DIAS	65	R\$ 225,0000	R\$ 14.625,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE BUCO/MAXILO/FRATURAS INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 10.663,3300	R\$ 63.979,9800



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE BUCO/MAXILO/IMPLANTE ÓSSEO INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 9.900,0000	R\$ 59.400,0000
---	--	---	----------------	--------------------

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, tem início na data de 20/05/2026 e encerramento em 20/05/2027, podendo ser prorrogado conforme Art. 105, 106, 107 da lei 14.133/21.

2.2. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O Município através das Secretarias Municipais, realizará o acompanhamento da execução dos serviços pelos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

4.1. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e ETP;

4.2. Fiscalizar, de forma permanente, a entrega dos objetos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

5.1. Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Municipais.

5.2. Prestar os serviços especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

5.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à prestação de serviços que não atenda ao especificado.

5.5. Realizar a prestação de serviços no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



5.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade serviço prestado.

5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria Requisitante.

5.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

5.11.1. dedução de créditos da licitante vencedora;

5.11.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

5.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde de Cruzmaltina, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

6.2. § 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

6.2.1. I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

6.2.2. II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

6.2.3. III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

6.2.4. IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

6.3. §2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

6.4. §3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. 003/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7.2. PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

7.2.1. manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

7.2.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



7.2.3. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.2.4. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina;

7.2.5. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

7.2.6. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

7.2.7. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

7.2.8. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos do CONTRATADO, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá prazo de execução de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor disponível para realização dos serviços será de até R\$ 138.004,98 para cada serviços prestados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido	Unl. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
251	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303
252	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.3.1. o prazo de validade;
- 13.3.2. a data da emissão;
- 13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.3.5. o valor a pagar; e

13.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. Prazo de pagamento

13.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

13.13. Forma de pagamento

13.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

13.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

14.2. Parágrafo único: Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas Unidades de Saúde do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. Parágrafo único Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



16.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.1.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.1.11. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.1.13. Multa:
 - 17.1.13.1. Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 17.1.13.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 17.1.13.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 17.1.13.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 17.1.13.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 17.1.13.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.1.13.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Termo de Credenciamento poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. O Credenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. Os débitos do contratado para com a Administração Credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA

18.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de FAXINAL/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cruzmaltina, 21 de maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



CREDENCIADOR

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº- 055/2026

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede no(a) Av. Padre Gualter Farias Negrão, na cidade de Cruzmaltina Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Bueno de Camargo**, doravante denominado CREDENCIADOR, e o(a) CARVALHO & CARNEIRO CLINICA MEDICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.571.892/0001-03, sediado(a) na Rua Professora Onice Melo de Souza, 715, Kalore, Paraná doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por Guilherme de Carvalho, conforme atos constitutivos d, tendo em vista o que consta no Proprietario(a) da empresa, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, Processo nº005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, **Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas, consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, exames, internações hospitalares e procedimentos cirúrgicos, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos no âmbito do Município de Cruzmaltina – PR.**, para o período de 12 (doze) meses, conforme o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026**, no limite quantitativo descrito no Anexo V do referido Edital.

§ 1º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Tabela com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro no Anexo II deste edital, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA + RETORNO DE 30 DIAS	120	R\$ 206,6700	R\$ 24.800,4000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA + RETORNO DE 30 DIAS	200	R\$ 170,0000	R\$ 34.000,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

50

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, tem início na data de 18/05/2026 e encerramento em 18/05/2027, podendo ser prorrogado conforme Art. 105, 106, 107 da lei 14.133/21.

2.2. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O Município através das Secretarias Municipais, realizará o acompanhamento da execução dos serviços pelos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

- 4.1. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e ETP;
- 4.2. Fiscalizar, de forma permanente, a entrega dos objetos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
- 4.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

- 5.1. Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Municipais.
- 5.2. Prestar os serviços especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.
- 5.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.
- 5.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à prestação de serviços que não atenda ao especificado.
- 5.5. Realizar a prestação de serviços no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 5.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade serviço prestado.
- 5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

51

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



5.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

5.11.1. dedução de créditos da licitante vencedora;

5.11.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

5.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA— DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde de Cruzmaltina, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

6.2. § 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

6.2.1. I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

6.2.2. II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

6.2.3. III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

6.2.4. IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

6.3. §2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

6.4. §3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. 003/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7.2. PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

7.2.1. manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

7.2.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.2.3. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.2.4. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina;

7.2.5. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

7.2.6. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

52

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

7.2.7. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

7.2.8. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos do CONTRATADO, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá prazo de execução de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor disponível para realização dos serviços será de até R\$ 58.800,40 para cada serviços prestados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./A tiv.	Elemento Desp.	Fonte
251	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303
252	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

53

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.3.1. o prazo de validade;
- 13.3.2. a data da emissão;
- 13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.3.5. o valor a pagar; e

13.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. Prazo de pagamento

13.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

54

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



13.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

13.13. Forma de pagamento

13.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

13.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

14.2. Parágrafo único: Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas Unidades de Saúde do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. Parágrafo único Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

55

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.1.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.1.11. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.1.13. Multa:

17.1.13.1. Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.1.13.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.1.13.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.1.13.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

56

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Termo de Credenciamento poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. O Credenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

57

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.12. Os débitos do contratado para com a Administração Credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA

18.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de FAXINAL/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cruzmaltina, 21 de maio de 2026.

CREDENCIADOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

58

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

59

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº- 056/2026

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede no(a) Av. Padre Gualter Farias Negrão, na cidade de Cruzmaltina Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Bueno de Camargo**, doravante denominado CREDENCIADOR, e o(a) Clínica de Olhos Ruiz & Yagui LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.485.789/0001-92, sediado(a) na Rua Joaquim Bonifacio, 605, Ivaiporã, Paraná doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por Weber Koiti Yagui, conforme atos constitutivos d, tendo em vista o que consta no Proprietário(a) da empresa, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, Processo nº005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, **Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas, consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, exames, internações hospitalares e procedimentos cirúrgicos, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos no âmbito do Município de Cruzmaltina – PR.**, para o período de 12 (doze) meses, conforme o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026**, no limite quantitativo descrito no Anexo V do referido Edital.

§ 1º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Tabela com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro no Anexo II deste edital, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS OFTALMOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	600	R\$ 175,0000	R\$ 105.000,0000
1	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	20	R\$ 80,0000	R\$ 1.600,0000
1	CURVA TENSIONAL DIARIA	20	R\$ 47,5400	R\$ 950,8000
1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	20	R\$ 77,1700	R\$ 1.543,4000
1	CERATOMETRIA (BINOCULAR)	20	R\$ 70,9800	R\$ 1.419,6000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

60

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (BINOCULAR)	30	R\$ 82,4400	R\$ 2.473,2000
1	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (BINOCULAR)	100	R\$ 38,4100	R\$ 3.841,0000
1	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA (MONOCULAR)	50	R\$ 87,7800	R\$ 4.389,0000
1	CAPSULOTOMIA YAG LASER (MONOCULAR)	40	R\$ 283,0400	R\$ 11.321,6000
1	EPILAÇÃO DE CÍLIOS (MONOCULAR)	40	R\$ 24,0400	R\$ 961,6000
1	GONIOSCOPIA (BINOCULAR)	20	R\$ 28,0200	R\$ 560,4000
1	MAPEAMENTO DE RETINA (MONOCULAR)	40	R\$ 24,1900	R\$ 967,6000
1	MEDIDA DE OFUSCAMENTO DE CONTRASTE (BINOCULAR)	20	R\$ 20,3500	R\$ 407,0000
1	PAN FOTOCOAGULAÇÃO (MONOCULAR)	40	R\$ 415,9500	R\$ 16.638,0000
1	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	40	R\$ 68,7800	R\$ 2.751,2000
1	RETINOGRAFIA COLORIDA DO OLHO DIREITO OU ESQUERDO (MONOCULAR)	60	R\$ 64,4400	R\$ 3.866,4000
1	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA (MONOCULAR)	400	R\$ 106,4400	R\$ 42.576,0000
1	SERV. OFTALMOLOGIA - EXERECE PTERIGIO COM TRANSPLANTE CONJUNTIVAL	8	R\$ 1.400,0000	R\$ 11.200,0000
1	SERV. OFTALMOLOGIA - LACERAÇÃO DE PALPEBRA EM TRAUMA	8	R\$ 4.777,7800	R\$ 38.222,2400
1	SERV. OFTALMOLOGIA - FACECTOMIA COM LENTE INTRAOCULAR DOBRAVEL	8	R\$ 3.733,3300	R\$ 29.866,6400
1	SERV. OFTALMOLOGIA - EXERESE DE CALAZIO	8	R\$ 488,6700	R\$ 3.909,3600
1	SERV. OFTALMOLOGIA - PERFURAÇÃO OCULAR EM TRAUMAS	8	R\$ 5.000,0000	R\$ 40.000,0000
1	TESTE DE ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO (BINOCULAR)	20	R\$ 24,4400	R\$ 488,8000
1	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA (BINOCULAR)	20	R\$ 98,3000	R\$ 1.966,0000
1	TESTE DE SCHIRMER (MONOCULAR)	20	R\$ 33,3300	R\$ 666,6000
1	TESTE DE VISAO DE CORES (MONOCULAR)	40	R\$ 34,4400	R\$ 1.377,6000
1	TESTE ORTOPTICO (BINOCULAR)	20	R\$ 16,4300	R\$ 328,6000
1	TONOMETRIA (BINOCULAR)	20	R\$ 18,2100	R\$ 364,2000
1	TOMOGRAFIA DE COERENCIA ÓPTICA	40	R\$ 273,9400	R\$ 10.957,6000
1	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA (BINOCULAR)	20	R\$ 100,0000	R\$ 2.000,0000

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, tem início na data de 18/05/2026 e encerramento em 18/05/2027, podendo ser prorrogado conforme Art. 105, 106, 107 da lei 14.133/21.

2.2. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

61

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



3.1. O Município através das Secretarias Municipais, realizará o acompanhamento da execução dos serviços pelos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

- 4.1. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e ETP;
- 4.2. Fiscalizar, de forma permanente, a entrega dos objetos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
- 4.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

- 5.1. Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Municipais.
- 5.2. Prestar os serviços especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.
- 5.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.
- 5.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à prestação de serviços que não atenda ao especificado.
- 5.5. Realizar a prestação de serviços no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 5.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade serviço prestado.
- 5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.
- 5.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 5.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
 - 5.11.1. dedução de créditos da licitante vencedora;
 - 5.11.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.
- 5.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

62

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



6. CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde de Cruzmaltina, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

6.2. § 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

6.2.1. I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

6.2.2. II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

6.2.3. III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

6.2.4. IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

6.3. §2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

6.4. §3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. 003/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7.2. PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

7.2.1. manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

7.2.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.2.3. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.2.4. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina;

7.2.5. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

7.2.6. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

7.2.7. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

7.2.8. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos do CONTRATADO, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

63

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá prazo de execução de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor disponível para realização dos serviços será de até R\$ 342.614,44 para cada serviços prestados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./A tiv.	Elemento Desp.	Fonte
251	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303
252	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.3.1. o prazo de validade;
- 13.3.2. a data da emissão;
- 13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

64

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



13.3.5. o valor a pagar; e

13.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. Prazo de pagamento

13.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

13.13. Forma de pagamento

13.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

13.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

65

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

14.2. Parágrafo único: Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas Unidades de Saúde do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. Parágrafo único Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

66

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.1.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.1.11. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.1.13. Multa:

17.1.13.1. Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.1.13.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.1.13.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.1.13.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

67

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Termo de Credenciamento poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. O Credenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. Os débitos do contratado para com a Administração Credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

68

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



18.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de FAXINAL/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cruzmaltina, 21 de maio de 2026.

CREDENCIADOR

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

69

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº- 057/2026

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede no(a) Av. Padre Gualter Farias Negrão, na cidade de Cruzmaltina Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Bueno de Camargo**, doravante denominado CREDENCIADOR, e o(a) Costa e Nogueira LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.918.269/0001-33, sediado(a) na Rua Francisco Jacob Goedert, 375, Ivaiporã, Paraná doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por Artur Tadeu Nogueira Costa, conforme atos constitutivos d, tendo em vista o que consta no Proprietário(a) da empresa, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, Processo nº005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, **Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas, consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, exames, internações hospitalares e procedimentos cirúrgicos, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos no âmbito do Município de Cruzmaltina – PR.**, para o período de 12 (doze) meses, conforme o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026**, no limite quantitativo descrito no Anexo V do referido Edital.

§ 1º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Tabela com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro no Anexo II deste edital, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO INFERIOR BILATERAL	50	R\$ 579,7500	R\$ 28.987,5000
1	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	50	R\$ 314,7500	R\$ 15.737,5000
1	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	50	R\$ 603,5000	R\$ 30.175,0000
1	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	50	R\$ 346,2500	R\$ 17.312,5000
1	DOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO INFERIOR BILATERAL	50	R\$ 574,7500	R\$ 28.737,5000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

70

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

1	DOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	50	R\$ 356,0000	R\$ 17.800,0000
1	DOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	50	R\$ 615,7500	R\$ 30.787,5000
1	DOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	50	R\$ 350,8800	R\$ 17.544,0000
1	DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	50	R\$ 316,2500	R\$ 15.812,5000
1	DOPPLER DE MAMAS	50	R\$ 215,3800	R\$ 10.769,0000
1	DOPPLER DE TIREÓIDE	30	R\$ 238,7500	R\$ 7.162,5000
1	USG ABDOMEN INFERIOR	120	R\$ 162,8300	R\$ 19.539,6000
1	USG ABDOMEN SUPERIOR	120	R\$ 146,3300	R\$ 17.559,6000
1	USG ABDOMEN TOTAL	200	R\$ 167,7500	R\$ 33.550,0000
1	USG ANTEBRAÇO	20	R\$ 166,0000	R\$ 3.320,0000
1	USG ARTICULAÇÃO	60	R\$ 159,5800	R\$ 9.574,8000
1	USG BOLSA ESCROTAL	24	R\$ 212,9200	R\$ 5.110,0800
1	USG BRAÇO	60	R\$ 168,9000	R\$ 10.134,0000
1	USG CERVICAL	120	R\$ 181,9000	R\$ 21.828,0000
1	USG COM DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	24	R\$ 280,7000	R\$ 6.736,8000
1	USG COTOVELO	60	R\$ 169,1800	R\$ 10.150,8000
1	USG COXA FEMURAL	24	R\$ 186,0800	R\$ 4.465,9200
1	USG ENDOVAGINAL	120	R\$ 161,4000	R\$ 19.368,0000
1	USG ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, DORSAL E LOMBAR)	30	R\$ 166,6600	R\$ 4.999,8000
1	USG GLANDULAS SALIVARES	12	R\$ 179,4200	R\$ 2.153,0400
1	USG GLOBO OCULAR	12	R\$ 176,2500	R\$ 2.115,0000
1	USG JOELHO	120	R\$ 167,9000	R\$ 20.148,0000
1	USG LOJAS RENAIIS	60	R\$ 148,8000	R\$ 8.928,0000
1	USG MAMAS	60	R\$ 152,6600	R\$ 9.159,6000
1	USG MÃO	20	R\$ 168,0800	R\$ 3.361,6000
1	USG. OBSTETRICA 4D	40	R\$ 418,7500	R\$ 16.750,0000
1	USG OBSTÉTRICO	120	R\$ 201,6000	R\$ 24.192,0000
1	USG OBSTÉTRICO COM DOPPLER	75	R\$ 298,4000	R\$ 22.380,0000
1	USG OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	90	R\$ 439,7500	R\$ 39.577,5000
1	USG OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	75	R\$ 378,0000	R\$ 28.350,0000
1	USG OMBRO	80	R\$ 166,9000	R\$ 13.352,0000
1	USG PARATIREÓIDE	24	R\$ 178,8300	R\$ 4.291,9200
1	USG PAREDE ABDOMINAL	40	R\$ 170,1700	R\$ 6.806,8000
1	USG PÉ	12	R\$ 164,8300	R\$ 1.977,9600
1	USG PELVE	60	R\$ 168,0000	R\$ 10.080,0000
1	USG PELVICA GINECOLÓGICA COM DOPPLER	24	R\$ 261,8000	R\$ 6.283,2000
1	USG PÊNIS	8	R\$ 178,5000	R\$ 1.428,0000
1	USG PESCOÇO	24	R\$ 180,5000	R\$ 4.332,0000
1	USG PRÓSTATA ABDOMINAL	60	R\$ 171,2500	R\$ 10.275,0000
1	USG PRÓSTATA RETAL	40	R\$ 223,0000	R\$ 8.920,0000
1	USG PRÓSTATA TRANSRETAL	25	R\$ 222,9000	R\$ 5.572,5000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

71

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



1	USG PUNHO	24	R\$ 166,6000	R\$ 3.998,4000
1	USG QUADRIL	24	R\$ 184,8300	R\$ 4.435,9200
1	USG REGIÃO AXILAR	12	R\$ 166,8000	R\$ 2.001,6000
1	USG REGIÃO GLÚTEA	12	R\$ 164,0000	R\$ 1.968,0000
1	USG REGIÃO INGUINAL	60	R\$ 164,8300	R\$ 9.889,8000
1	USG REGIÃO LOMBAR	60	R\$ 164,8300	R\$ 9.889,8000
1	USG RETROPERITÔNIO (GRANDES VASOS)	8	R\$ 194,0000	R\$ 1.552,0000
1	USG RINS	40	R\$ 159,2000	R\$ 6.368,0000
1	USG SUBMANDIBULAR	8	R\$ 173,0000	R\$ 1.384,0000
1	USG TIREOIDE	120	R\$ 177,0200	R\$ 21.242,4000
1	USG TORNOZELO	80	R\$ 169,0000	R\$ 13.520,0000
1	USG TRANSFONTONELA.	10	R\$ 201,4000	R\$ 2.014,0000
1	USG TRANSVAGINAL	120	R\$ 165,8300	R\$ 19.899,6000
1	USG VIAS URINÁRIAS	120	R\$ 145,8300	R\$ 17.499,6000
1	ECODOPPLER DE VASOS HEPÁTICOS	12	R\$ 266,6700	R\$ 3.200,0400

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, tem início na data de 20/05/2026 e encerramento em 20/05/2027, podendo ser prorrogado conforme Art. 105, 106, 107 da lei 14.133/21.

2.2. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O Município através das Secretarias Municipais, realizará o acompanhamento da execução dos serviços pelos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

4.1. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e ETP;

4.2. Fiscalizar, de forma permanente, a entrega dos objetos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

5.1. Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Municipais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

72

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

5.2. Prestar os serviços especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

5.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à prestação de serviços que não atenda ao especificado.

5.5. Realizar a prestação de serviços no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade serviço prestado.

5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

5.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

5.11.1. dedução de créditos da licitante vencedora;

5.11.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

5.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde de Cruzmaltina, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

6.2. § 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

6.2.1. I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

6.2.2. II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

6.2.3. III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

6.2.4. IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

6.3. §2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

6.4. §3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

73

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. 003/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7.2. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

7.2.1. manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

7.2.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.2.3. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.2.4. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina;

7.2.5. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

7.2.6. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

7.2.7. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

7.2.8. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos do CONTRATADO, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá prazo de execução de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor disponível para realização dos serviços será de até R\$ 756.460,18 para cada serviços prestados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

74

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



Cód.	Uni. Orçam.	Proj./A	Elemento Desp.	Fonte
Reduzido		tiv.		
251	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303
252	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.3.1. o prazo de validade;
- 13.3.2. a data da emissão;
- 13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.3.5. o valor a pagar; e

13.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

75

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. Prazo de pagamento

13.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

13.13. Forma de pagamento

13.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

13.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

14.2. Parágrafo único: Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas Unidades de Saúde do Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

76

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. Parágrafo único Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.1.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.1.11. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.1.13. Multa:
 - 17.1.13.1. Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 17.1.13.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

77

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmalina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.1.13.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.1.13.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

78

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Termo de Credenciamento poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. O Credenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. Os débitos do contratado para com a Administração Credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA

18.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

79

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



20.1. Fica eleito o Foro da comarca de FAXINAL/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cruzmaltina, 21 de maio de 2026.

CREDENCIADOR

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

80

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 064/2026

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede no(a) Av. Padre Gualter Farias Negrão, na cidade de Cruzmaltina Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Bueno de Camargo**, doravante denominado CREDENCIADOR, e o(a) Instituto de Saude Lucena Sanchez, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.769.028/0001-07, sediado(a) na Avenida Brasil, 1725, Ivaiporã, Paraná doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por Lourival Mossini, conforme atos constitutivos d, tendo em vista o que consta no Proprietario(a) da empresa, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, Processo nº005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, **Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas, consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, exames, internações hospitalares e procedimentos cirúrgicos, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos no âmbito do Município de Cruzmaltina – PR.**, para o período de 12 (doze) meses, conforme o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026**, no limite quantitativo descrito no Anexo V do referido Edital.

§ 1º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Tabela com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro no Anexo II deste edital, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSULTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO	720	R\$ 158,2500	R\$ 113.940,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA CLÍNICO GERAL + RETORNO DE 30 DIAS	50	R\$ 193,1200	R\$ 9.656,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA COM ACOMPANHAMENTO GINECOLOGICO	1.080	R\$ 142,3300	R\$ 153.716,4000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	360	R\$ 326,6700	R\$ 117.601,2000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

81

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA + RETORNO DE 30 DIAS	120	R\$ 206,6700	R\$ 24.800,4000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA + RETORNO DE 30 DIAS	300	R\$ 235,5000	R\$ 70.650,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	300	R\$ 274,3300	R\$ 82.299,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA GASTROENTEROLOGISTA + RETORNO DE 30 DIAS	250	R\$ 168,5000	R\$ 42.125,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA NEFROLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	12	R\$ 176,8300	R\$ 2.121,9600
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA/COLUNA + RETORNO DE 30 DIAS	240	R\$ 193,2300	R\$ 46.375,2000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA/JOELHO + RETORNO DE 30 DIAS	240	R\$ 180,5900	R\$ 43.341,6000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA/OMBRO + RETORNO DE 30 DIAS	60	R\$ 189,9200	R\$ 11.395,2000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA/QUADRIL + RETORNO DE 30 DIAS	60	R\$ 186,4700	R\$ 11.188,2000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA + RETORNO DE 30 DIAS	200	R\$ 170,0000	R\$ 34.000,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA OTORRINOLARINGOLOGISTA + RETORNO DE 30 DIAS	245	R\$ 221,3800	R\$ 54.238,1000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	312	R\$ 288,7400	R\$ 90.086,8800
1	CONSULTAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM HORÁRIO NOTURNO, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	60	R\$ 214,3000	R\$ 12.858,0000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS ANESTESIOLOGIA+ RETORNO DE 30 DIAS	315	R\$ 185,5000	R\$ 58.432,5000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS BUCO/MAXILO (ODONTOLOGICO) + RETORNO DE 30 DIAS	65	R\$ 225,0000	R\$ 14.625,0000
1	CONSULTA EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL COMPREENDENDO: ACOLHIMENTO, PRIMEIROS SOCORROS, MEDICAÇÃO, OBSERVAÇÃO AMBULATORIAL	240	R\$ 383,3300	R\$ 91.999,2000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS CARDIOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	180	R\$ 268,0000	R\$ 48.240,0000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS CARDIOLOGIA + ECG	200	R\$ 276,6700	R\$ 55.334,0000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS CARDIOLOGIA (RISCO CIRÚRGICO)	80	R\$ 345,0000	R\$ 27.600,0000
1	Cauterização Ambulatorial Urológica	120	R\$ 449,6700	R\$ 53.960,4000
1	CAUTERIZAÇÃO GINECOLOGICA	15	R\$ 436,9500	R\$ 6.554,2500
1	Biópsia de Próstata (Sem o Anátomo)	25	R\$ 1.373,0000	R\$ 34.325,0000
1	BIÓPSIA PROSTÁTICA TRANSRETAL GUIADA POR USG	12	R\$ 1.600,0000	R\$ 19.200,0000
1	DRENAGEM DE ABSCESSO	10	R\$ 378,7500	R\$ 3.787,5000
1	LAVAGEM DE OUVIDOS	10	R\$ 121,8000	R\$ 1.218,0000
1	REMOÇÃO (CURETAGEM DE CERUME)	10	R\$ 216,6700	R\$ 2.166,7000
1	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO (NARIZ, OCULAR OU GARGANTA)	12	R\$ 361,6700	R\$ 4.340,0400



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

82

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



1	EXAME DE ELETRO COM LAUDO	100	R\$ 93,0000	R\$ 9.300,0000
1	INTERNAMENTOS: DIÁRIA DE UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) ADULTO EXCEDENTE À COTA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).	12	R\$ 2.144,6700	R\$ 25.736,0400
1	INTERNAMENTOS: DIÁRIA DE UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) NEONATAL EXCEDENTE À COTA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).	12	R\$ 2.209,0000	R\$ 26.508,0000
1	INTERNAMENTOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS COTA EXTRA. ENTENDE-SE COM COTA EXTRA TODA INTERNAÇÃO QUE VENHA EXTRAPOLAR O NÚMERO DE COTAS SUS PROGRAMADAS, NELA COMPREENDENDO: HOTELARIA, HONORÁRIOS MÉDICOS, ANESTESIAS, MEDICAÇÃO, SADT (SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO), DENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.	250	R\$ 789,7500	R\$ 197.437,5000
1	DOPPLER DE MAMAS	50	R\$ 215,3800	R\$ 10.769,0000
1	DOPPLER DE TIREÓIDE	30	R\$ 238,7500	R\$ 7.162,5000
1	CISTOSCOPIA/ URETROSCOPIA	110	R\$ 332,1900	R\$ 36.540,9000
1	COLONOSCOPIA	96	R\$ 648,7500	R\$ 62.280,0000
1	COLPOSCOPIA	12	R\$ 381,6300	R\$ 4.579,5600
1	ANGIOTOMOGRAFIA (CRÂNIO, PESCOÇO, TÓRAX, ABDOMEN E TEP)	24	R\$ 771,0000	R\$ 18.504,0000
1	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES C/L	80	R\$ 71,0000	R\$ 5.680,0000
1	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES S/L	80	R\$ 63,1300	R\$ 5.050,4000
1	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO C/L	80	R\$ 59,6700	R\$ 4.773,6000
1	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO S/L	80	R\$ 53,5000	R\$ 4.280,0000
1	RADIOGRAFIA DE BACIA C/L	80	R\$ 63,0000	R\$ 5.040,0000
1	RADIOGRAFIA DE CAVUM C/L	60	R\$ 61,3300	R\$ 3.679,8000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP/PERFIL C/L	60	R\$ 71,0000	R\$ 4.260,0000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP/PERFIL S/L	70	R\$ 65,3800	R\$ 4.576,6000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL (TORÁCICA) AP/PERFIL C/L	60	R\$ 71,0000	R\$ 4.260,0000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL (TORÁCICA) AP/PERFIL S/L	60	R\$ 65,6300	R\$ 3.937,8000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA AP/PERFIL C/L	70	R\$ 73,0000	R\$ 5.110,0000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA AP/PERFIL S/L	50	R\$ 65,7500	R\$ 3.287,5000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL VERTEBRAL C/L	80	R\$ 153,3300	R\$ 12.266,4000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL VERTEBRAL S/L	60	R\$ 128,7500	R\$ 7.725,0000
1	RADIOGRAFIA DE COTOVELO DIREITO E ESQUERDO C/L	60	R\$ 61,3300	R\$ 3.679,8000
1	RADIOGRAFIA DE COTOVELO DIREITO E ESQUERDO S/L	60	R\$ 51,8800	R\$ 3.112,8000
1	RADIOGRAFIA DE COXA FEMURAL C/L	80	R\$ 61,6300	R\$ 4.930,4000
1	RADIOGRAFIA DE COXA FEMURAL S/L	70	R\$ 53,2300	R\$ 3.726,1000
1	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO C/L	120	R\$ 60,6700	R\$ 7.280,4000
1	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO S/L	60	R\$ 52,6300	R\$ 3.157,8000
1	RADIOGRAFIA DE FACE C/L	80	R\$ 60,6700	R\$ 4.853,6000
1	RADIOGRAFIA DE FACE S/L	60	R\$ 51,0000	R\$ 3.060,0000
1	RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO E ESQUERDO C/L	120	R\$ 61,6300	R\$ 7.395,6000
1	RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO E ESQUERDO S/L	100	R\$ 53,7300	R\$ 5.373,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

83

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

1	RADIOGRAFIA DE MÃO DIREITA E ESQUERDA C/L	100	R\$ 60,6700	R\$ 6.067,0000
1	RADIOGRAFIA DE MÃO DIREITA E ESQUERDA SL	60	R\$ 54,2000	R\$ 3.252,0000
1	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA) C/L	80	R\$ 62,6700	R\$ 5.013,6000
1	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA) S/L	50	R\$ 56,6900	R\$ 2.834,5000
1	RADIOGRAFIA DE OMBRO DIREITO E ESQUERDO CL	80	R\$ 62,9700	R\$ 5.037,6000
1	RADIOGRAFIA DE OMBRO DIREITO E ESQUERDO SL	50	R\$ 55,2300	R\$ 2.761,5000
1	RADIOGRAFIA DE PANORÂMICO MEMBROS INFERIORES C/L	80	R\$ 68,5700	R\$ 5.485,6000
1	RADIOGRAFIA DE PANORÂMICO MEMBROS INFERIORES S/L	40	R\$ 59,2100	R\$ 2.368,4000
1	RADIOGRAFIA DE PÉ DIREITO E ESQUERDO C/L	80	R\$ 61,6300	R\$ 4.930,4000
1	RADIOGRAFIA DE PÉ DIREITO E ESQUERDO S/L	60	R\$ 53,2300	R\$ 3.193,8000
1	RADIOGRAFIA DE PERNA DIREITA E ESQUERDA C/L	90	R\$ 61,6300	R\$ 5.546,7000
1	RADIOGRAFIA DE PERNA DIREITA E ESQUERDA S/L	70	R\$ 54,7300	R\$ 3.831,1000
1	RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO E ESQUERDO C/L	90	R\$ 60,9700	R\$ 5.487,3000
1	RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO E ESQUERDO SL	50	R\$ 54,1000	R\$ 2.705,0000
1	RADIOGRAFIA DE TORÁX ESÔFAGO CONTRASTADO C/L	50	R\$ 210,2800	R\$ 10.514,0000
1	RADIOGRAFIA DE TÓRAX ESÔFAGO CONTRASTADO S/L	40	R\$ 192,9400	R\$ 7.717,6000
1	RADIOGRAFIA DE TORÁX PA (ARCOSCOSTAIS) C/L	80	R\$ 76,0000	R\$ 6.080,0000
1	RADIOGRAFIA DE TORÁX PA (ARCOSCOSTAIS) S/L	70	R\$ 64,7500	R\$ 4.532,5000
1	RADIOGRAFIA X DE TÓRAX PA/PERFIL CL	80	R\$ 76,0000	R\$ 6.080,0000
1	RADIOGRAFIA X DE TÓRAX PA/PERFIL SL	80	R\$ 66,8800	R\$ 5.350,4000
1	RADIOGRAFIA DE TORNOZELO DIREITO E ESQUERDO C/L	80	R\$ 63,6300	R\$ 5.090,4000
1	RADIOGRAFIA DE TORNOZELO DIREITO E ESQUERDO S/L	60	R\$ 56,1000	R\$ 3.366,0000
1	RADIOGRAFIA DE BACIA SL	80	R\$ 60,1300	R\$ 4.810,4000
1	RADIOGRAFIA DE CAVUM SL	50	R\$ 55,3800	R\$ 2.769,0000
1	RADIOGRAFIA PANORAMICA ODONTOLÓGICA	100	R\$ 97,0000	R\$ 9.700,0000
1	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	100	R\$ 243,3400	R\$ 24.334,0000
1	TOMOGRAFIA ATN (ARTICULAÇÃO TÊMPORO MANDIBULAR)	10	R\$ 346,6700	R\$ 3.466,7000
1	TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL	50	R\$ 330,0000	R\$ 16.500,0000
1	TOMOGRAFIA COLUNA DORSAL	50	R\$ 330,0000	R\$ 16.500,0000
1	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	70	R\$ 500,0000	R\$ 35.000,0000
1	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	60	R\$ 756,5000	R\$ 45.390,0000
1	TOMOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO (OMBRO, COTOVELO E PUNHO)	60	R\$ 330,0000	R\$ 19.800,0000
1	TOMOGRAFIA DE BACIA	15	R\$ 346,6700	R\$ 5.200,0500
1	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBAR	20	R\$ 330,0000	R\$ 6.600,0000
1	TOMOGRAFIA DE COXA FERMURAL (UNILATERAL)	12	R\$ 330,0000	R\$ 3.960,0000
1	TOMOGRAFIA DE CRÂNIO	80	R\$ 343,5000	R\$ 27.480,0000
1	TOMOGRAFIA DE MASTÓIDE OU OUVIDO	10	R\$ 361,3300	R\$ 3.613,3000
1	TOMOGRAFIA DE SELA TÚRCICA	10	R\$ 346,6700	R\$ 3.466,7000
1	TOMOGRAFIA DE TÓRAX	50	R\$ 480,8300	R\$ 24.041,5000
1	TOMOGRAFIA FACE OU SEIOS DA FACE	12	R\$ 359,7500	R\$ 4.317,0000
1	TOMOGRAFIA Pelve	12	R\$ 359,7500	R\$ 4.317,0000
1	TOMOGRAFIA PESCOÇO	12	R\$ 468,7500	R\$ 5.625,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

84

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

1	TOMOGRAFIA SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, PERNA, PÉ E ANTEB	10	R\$ 330,0000	R\$ 3.300,0000
1	USG ABDOMEN INFERIOR	120	R\$ 162,8300	R\$ 19.539,6000
1	USG ABDOMEN SUPERIOR	120	R\$ 146,3300	R\$ 17.559,6000
1	USG ABDOMEN TOTAL	200	R\$ 167,7500	R\$ 33.550,0000
1	USG ANTEBRAÇO	20	R\$ 166,0000	R\$ 3.320,0000
1	USG ARTICULAÇÃO	60	R\$ 159,5800	R\$ 9.574,8000
1	USG BOLSA ESCROTAL	24	R\$ 212,9200	R\$ 5.110,0800
1	USG BRAÇO	60	R\$ 168,9000	R\$ 10.134,0000
1	USG CERVICAL	120	R\$ 181,9000	R\$ 21.828,0000
1	USG COM DOPLER DE BOLSA ESCROTAL	24	R\$ 280,7000	R\$ 6.736,8000
1	USG COTOVELO	60	R\$ 169,1800	R\$ 10.150,8000
1	USG COXA FEMURAL	24	R\$ 186,0800	R\$ 4.465,9200
1	USG ENDOVAGINAL	120	R\$ 161,4000	R\$ 19.368,0000
1	USG ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, DORSAL E LOMBAR)	30	R\$ 166,6600	R\$ 4.999,8000
1	USG GLANDULAS SALIVARES	12	R\$ 179,4200	R\$ 2.153,0400
1	USG JOELHO	120	R\$ 167,9000	R\$ 20.148,0000
1	USG LOJAS RENAIAS	60	R\$ 148,8000	R\$ 8.928,0000
1	USG MAMAS	60	R\$ 152,6600	R\$ 9.159,6000
1	USG MÃO	20	R\$ 168,0800	R\$ 3.361,6000
1	USG OBSTÉTRICO	120	R\$ 201,6000	R\$ 24.192,0000
1	USG OBSTÉTRICO COM DOPLER	75	R\$ 298,4000	R\$ 22.380,0000
1	USG OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	75	R\$ 378,0000	R\$ 28.350,0000
1	USG OMBRO	80	R\$ 166,9000	R\$ 13.352,0000
1	USG PARATIREÓIDE	24	R\$ 178,8300	R\$ 4.291,9200
1	USG PAREDE ABDOMINAL	40	R\$ 170,1700	R\$ 6.806,8000
1	USG PÉ	12	R\$ 164,8300	R\$ 1.977,9600
1	USG Pelve	60	R\$ 168,0000	R\$ 10.080,0000
1	USG PÉLVICA GINECOLÓGICA COM DOPLER	24	R\$ 261,8000	R\$ 6.283,2000
1	USG PÊNIS	8	R\$ 178,5000	R\$ 1.428,0000
1	USG PESCOÇO	24	R\$ 180,5000	R\$ 4.332,0000
1	USG PRÓSTATA ABDOMINAL	60	R\$ 171,2500	R\$ 10.275,0000
1	USG PRÓSTATA RETAL	40	R\$ 223,0000	R\$ 8.920,0000
1	USG PUNHO	24	R\$ 166,6000	R\$ 3.998,4000
1	USG QUADRIL	24	R\$ 184,8300	R\$ 4.435,9200
1	USG REGIÃO AXILAR	12	R\$ 166,8000	R\$ 2.001,6000
1	USG REGIÃO GLÚTEA	12	R\$ 164,0000	R\$ 1.968,0000
1	USG REGIÃO INGUINAL	60	R\$ 164,8300	R\$ 9.889,8000
1	USG REGIÃO LOMBAR	60	R\$ 164,8300	R\$ 9.889,8000
1	USG RETROPERITÔNIO (GRANDES VASOS)	8	R\$ 194,0000	R\$ 1.552,0000
1	USG RINS	40	R\$ 159,2000	R\$ 6.368,0000
1	USG SUBMANDIBULAR	8	R\$ 173,0000	R\$ 1.384,0000
1	USG TIREÓIDE	120	R\$ 177,0200	R\$ 21.242,4000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

85

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

1	USG TORNOZELO	80	R\$ 169,0000	R\$ 13.520,0000
1	USG TRANSVAGINAL	120	R\$ 165,8300	R\$ 19.899,6000
1	USG VIAS URINÁRIAS	120	R\$ 145,8300	R\$ 17.499,6000
1	ENDOSCOPIA	90	R\$ 315,0000	R\$ 28.350,0000
1	ENDOSCOPIA COM PESQUISA DE HPILORI	200	R\$ 326,6700	R\$ 65.334,0000
1	EXAMES VIDEOLARINGOSCOPIA	12	R\$ 190,7800	R\$ 2.289,3600
1	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL	20	R\$ 187,6500	R\$ 3.753,0000
1	LAUDO DE RADIOGRAFIAS REALIZADO POR MEDICO RADIOLOGISTA	900	R\$ 22,5000	R\$ 20.250,0000
1	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	12	R\$ 450,0000	R\$ 5.400,0000
1	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO COM DOPPLER COLORIDO BI	12	R\$ 299,7900	R\$ 3.597,4800
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE JOELHO INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	3	R\$ 5.091,3400	R\$ 15.274,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SAFENECTOMIA UNILATERAL, INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 7.200,0000	R\$ 86.400,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OOFORECTOMIA, INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE L ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES	6	R\$ 4.714,0700	R\$ 28.284,4200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE POSTECTOMIA/HIDROCELECTOMIA/VARICACELECTOMIA E VASECTOMIA COM ANESTASIA LOCAL.	10	R\$ 2.715,5600	R\$ 27.155,6000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE POSTECTOMIA COM ANESTESIA LOCAL	12	R\$ 2.303,3300	R\$ 27.639,9600
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VASECTOMIA COM ANESTESIA LOCAL	5	R\$ 2.328,5300	R\$ 11.642,6500
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ADENOIDECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	3	R\$ 2.675,0000	R\$ 8.025,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE AMIGDALECTOMIA + ADENOIDECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	15	R\$ 3.412,5000	R\$ 51.187,5000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE AMGDALECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE	3	R\$ 2.812,5000	R\$ 8.437,5000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

86

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

	ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.			
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE APENDICECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 5.330,0000	R\$ 31.980,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE BUCO/MAXILO/FRATURAS INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 10.663,3300	R\$ 63.979,9800
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE BUCO/MAXILO/IMPLANTE ÓSSEO INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 9.900,0000	R\$ 59.400,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CERCLAGEM INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 5.599,6700	R\$ 33.598,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CESARIANA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	24	R\$ 5.860,0000	R\$ 140.640,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DE OVÁRIO INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 5.049,6700	R\$ 30.298,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE COLECISTECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	5	R\$ 6.066,6700	R\$ 30.333,3500
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE COLECISTECTOMIA POR VIDEO INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	60	R\$ 7.113,0000	R\$ 426.780,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS	6	R\$ 5.700,0000	R\$ 34.200,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

87

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

	HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.			
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CURETAGEM INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 3.600,0000	R\$ 43.200,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE FRENECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES	6	R\$ 2.212,5000	R\$ 13.275,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HEMORROIDECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES	6	R\$ 4.996,6700	R\$ 29.980,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HERNIORRAFIA COM TELA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	36	R\$ 4.796,6700	R\$ 172.680,1200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HERNIORRAFIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 4.707,5000	R\$ 56.490,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HISTERECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES	12	R\$ 8.416,3300	R\$ 100.995,9600
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HISTERECTOMIA/PERINEOPLASTIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	24	R\$ 8.616,3300	R\$ 206.791,9200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE LAPARATOMIA EXPLORADORA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 6.999,6700	R\$ 41.998,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE LAQUEADURA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO:	12	R\$ 4.533,0000	R\$ 54.396,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

88

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

	MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.			
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PERINEOPLASTIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 6.366,3300	R\$ 38.197,9800
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PIELOLITOTOMIA/NEFRECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 7.166,3300	R\$ 42.997,9800
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PROSTATA ABERTA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 8.133,3300	R\$ 48.799,9800
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SAFENECTOMIA BILATERAL INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 9.600,0000	R\$ 57.600,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 4.333,3300	R\$ 51.999,9600
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SEPTOPLASTIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 4.275,0000	R\$ 51.300,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SLING INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	8	R\$ 8.133,3300	R\$ 65.066,6400
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SLING/PROSTATECTOMIA RADICAL INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	8	R\$ 8.466,6700	R\$ 67.733,3600
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TIMPANOPLASTIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO:	6	R\$ 3.200,0000	R\$ 19.200,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

89

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

	MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.			
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RTU DE PROSTATA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 8.866,6700	R\$ 53.200,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TURBINECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 5.266,6700	R\$ 31.600,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URETEROSCOPIA FLEXÍVEL INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 8.600,0000	R\$ 51.600,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URETEROSCOPIA RÍGIDA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES	6	R\$ 9.799,0000	R\$ 58.794,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES UNILATERAL INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 4.919,0200	R\$ 59.028,2400
1	PROCEDIMENTO DE CURETAGEM (SEMIOTICA)	12	R\$ 4.320,0000	R\$ 51.840,0000
1	PROCEDIMENTO DE EXÉRESE DA GLANDULA DE BARTHOLIN/SKENE, INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 6.050,0000	R\$ 36.300,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 6.378,0600	R\$ 38.268,3600
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NEFROLITOTOMIA (CIRURGIA ABERTA) INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES	3	R\$ 8.075,3300	R\$ 24.225,9900
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO URETEROLITOTOMIA (CIRURGIA ABERTA).INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO,	6	R\$ 7.785,6700	R\$ 46.714,0200



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

90

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmalina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



	HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.			
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO URETEROLITOTRIPSIA (VIA ENDOSCOPIA COM URETEROSCOPIO).	10	R\$ 7.364,4000	R\$ 73.644,0000

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, tem início na data de 18/05/2026 e encerramento em 18/05/2027, podendo ser prorrogado conforme Art. 105, 106, 107 da lei 14.133/21.

2.2. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O Município através das Secretarias Municipais, realizará o acompanhamento da execução dos serviços pelos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

- 4.1. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e ETP;
- 4.2. Fiscalizar, de forma permanente, a entrega dos objetos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
- 4.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

- 5.1. Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Municipais.
- 5.2. Prestar os serviços especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.
- 5.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.
- 5.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à prestação de serviços que não atenda ao especificado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

91

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



5.5. Realizar a prestação de serviços no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade serviço prestado.

5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

5.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

5.11.1. dedução de créditos da licitante vencedora;

5.11.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

5.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde de Cruzmaltina, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

6.2. § 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

6.2.1. I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

6.2.2. II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

6.2.3. III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

6.2.4. IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

6.3. §2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

6.4. §3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. 003/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7.2. PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

92

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



- 7.2.1. manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- 7.2.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 7.2.3. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.2.4. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina;
- 7.2.5. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7.2.6. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7.2.7. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.
- 7.2.8. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos do CONTRATADO, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá prazo de execução de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor disponível para realização dos serviços será de até R\$ 5.637.478,97 para cada serviços prestados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Cód.	Unif. Orçam.	Proj./A	Elemento Desp.	Fonte
Reduzido		tiv.		
251	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303
252	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

93

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.3.1. o prazo de validade;
- 13.3.2. a data da emissão;
- 13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.3.5. o valor a pagar; e

13.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

94

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. Prazo de pagamento

13.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

13.13. Forma de pagamento

13.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

13.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

14.2. Parágrafo único: Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas Unidades de Saúde do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. Parágrafo único Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

95

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 17.1.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 17.1.11. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 17.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.1.13. Multa:
 - 17.1.13.1. Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 17.1.13.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 17.1.13.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 17.1.13.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 17.1.13.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

96

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.1.13.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Termo de Credenciamento poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

97

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. O Credenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. Os débitos do contratado para com a Administração Credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA

18.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de FAXINAL/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cruzmaltina, 21 de maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

98

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

CREDENCIADOR

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

99

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº- 058/2026

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede no(a) Av. Padre Gualter Farias Negrão, na cidade de Cruzmaltina Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Bueno de Camargo**, doravante denominado CREDENCIADOR, e o(a) Jahal Jardim Alegre Hospitalar Administradora LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.696.038/0001-02, sediado(a) na Avenida Parana, 557, Jardim Alegre, Paraná doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por Vicente Mostachio, conforme atos constitutivos d, tendo em vista o que consta no Proprietario(a) da empresa, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, Processo nº005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, **Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas, consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, exames, internações hospitalares e procedimentos cirúrgicos, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos no âmbito do Município de Cruzmaltina – PR.**, para o período de 12 (doze) meses, conforme o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026, no limite quantitativo descrito no Anexo V do referido Edital.

§ 1º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Tabela com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro no Anexo II deste edital, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSULTA ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	24	R\$ 343,3300	R\$ 8.239,9200
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA (SESSÕES)	700	R\$ 121,6700	R\$ 85.169,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

100

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, tem início na data de 18/05/2026 e encerramento em 18/05/2027, podendo ser prorrogado conforme Art. 105, 106, 107 da lei 14.133/21.

2.2. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O Município através das Secretarias Municipais, realizará o acompanhamento da execução dos serviços pelos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

- 4.1. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e ETP;
- 4.2. Fiscalizar, de forma permanente, a entrega dos objetos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
- 4.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

- 5.1. Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Municipais.
- 5.2. Prestar os serviços especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.
- 5.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.
- 5.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à prestação de serviços que não atenda ao especificado.
- 5.5. Realizar a prestação de serviços no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 5.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade serviço prestado.
- 5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

101

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



5.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

5.11.1. dedução de créditos da licitante vencedora;

5.11.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

5.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA— DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde de Cruzmaltina, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

6.2. § 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

6.2.1. I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

6.2.2. II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

6.2.3. III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

6.2.4. IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

6.3. §2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

6.4. §3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. 003/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7.2. PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

7.2.1. manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

7.2.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.2.3. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.2.4. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina;

7.2.5. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

7.2.6. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

102

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

7.2.7. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

7.2.8. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos do CONTRATADO, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá prazo de execução de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor disponível para realização dos serviços será de até R\$ 93.408,92 para cada serviços prestados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./A tiv.	Elemento Desp.	Fonte
251	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303
252	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

103

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.3.1. o prazo de validade;
- 13.3.2. a data da emissão;
- 13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.3.5. o valor a pagar; e

13.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. Prazo de pagamento

13.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

104

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



13.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

13.13. Forma de pagamento

13.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

13.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

14.2. Parágrafo único: Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas Unidades de Saúde do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. Parágrafo único Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

105

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.1.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.1.11. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.1.13. Multa:

17.1.13.1. Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.1.13.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.1.13.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.1.13.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

106

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Termo de Credenciamento poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. O Credenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

107

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.12. Os débitos do contratado para com a Administração Credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA

18.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de FAXINAL/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cruzmaltina, 21 de maio de 2026.

CREDENCIADOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

108

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

109

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº- 059/2026

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede no(a) Av. Padre Gualter Farias Negrão, na cidade de Cruzmaltina Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Bueno de Camargo**, doravante denominado CREDENCIADOR, e o(a) Map - Clinica Medica LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.270.115/0001-92, sediado(a) na Avenida Getulina, 125, Jardim Alegre, Paraná doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por Márcia Lopes Pereira, conforme atos constitutivos d, tendo em vista o que consta no Proprietario(a) da empresa, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, Processo nº005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, **Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas, consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, exames, internações hospitalares e procedimentos cirúrgicos, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos no âmbito do Município de Cruzmaltina – PR.**, para o período de 12 (doze) meses, conforme o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026, no limite quantitativo descrito no Anexo V do referido Edital.

§ 1º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Tabela com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro no Anexo II deste edital, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSULTA ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	24	R\$ 343,3300	R\$ 8.239,9200
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA + RETORNO DE 30 DIAS	120	R\$ 206,6700	R\$ 24.800,4000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA ATÉ 07 ANOS	180	R\$ 219,5500	R\$ 39.519,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

110

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, tem início na data de 18/05/2026 e encerramento em 18/05/2027, podendo ser prorrogado conforme Art. 105, 106, 107 da lei 14.133/21.

2.2. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O Município através das Secretarias Municipais, realizará o acompanhamento da execução dos serviços pelos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

4.1. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e ETP;

4.2. Fiscalizar, de forma permanente, a entrega dos objetos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

5.1. Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Municipais.

5.2. Prestar os serviços especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

5.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à prestação de serviços que não atenda ao especificado.

5.5. Realizar a prestação de serviços no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade serviço prestado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

111

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

5.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

5.11.1. dedução de créditos da licitante vencedora;

5.11.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

5.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA— DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde de Cruzmaltina, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

6.2. § 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

6.2.1. I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

6.2.2. II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

6.2.3. III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

6.2.4. IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

6.3. §2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

6.4. §3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. 003/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7.2. PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

7.2.1. manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

7.2.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.2.3. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.2.4. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina;

7.2.5. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

112

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



7.2.6. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

7.2.7. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

7.2.8. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos do CONTRATADO, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá prazo de execução de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor disponível para realização dos serviços será de até R\$ 72.559,32 para cada serviços prestados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./A tiv.	Elemento Desp.	Fonte
251	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303
252	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

113

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.3.1. o prazo de validade;
- 13.3.2. a data da emissão;
- 13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.3.5. o valor a pagar; e

13.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. **Prazo de pagamento**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

114

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



13.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

13.13. Forma de pagamento

13.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

13.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

14.2. Parágrafo único: Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas Unidades de Saúde do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. Parágrafo único Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

115

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.1.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.1.11. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.1.13. Multa:
- 17.1.13.1. Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.1.13.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 17.1.13.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 17.1.13.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 17.1.13.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 17.1.13.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 17.1.13.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 17.1.13.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 17.1.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

116

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Termo de Credenciamento poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. O Credenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

117

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. Os débitos do contratado para com a Administração Credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA

18.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de FAXINAL/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cruzmaltina, 21 de maio de 2026.

CREDENCIADOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

118

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

119

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº- 060/2026

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede no(a) Av. Padre Gualter Farias Negrão, na cidade de Cruzmaltina Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Bueno de Camargo**, doravante denominado CREDENCIADOR, e o(a) Multiplika Saude LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.866.316/0001-39, sediado(a) na Avenida Presidente Tancredo Neves, 4250, Ivaiporã, Paraná doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por Silvano Cardoso, conforme atos constitutivos d, tendo em vista o que consta no Proprietario(a) da empresa, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, Processo nº005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, **Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas, consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, exames, internações hospitalares e procedimentos cirúrgicos, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos no âmbito do Município de Cruzmaltina – PR.**, para o período de 12 (doze) meses, conforme o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026, no limite quantitativo descrito no Anexo V do referido Edital.

§ 1º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Tabela com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro no Anexo II deste edital, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSULTA ESPECIALIZADA CLÍNICO GERAL + RETORNO DE 30 DIAS	50	R\$ 193,1200	R\$ 9.656,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	360	R\$ 326,6700	R\$ 117.601,2000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA + RETORNO DE 30 DIAS	300	R\$ 235,5000	R\$ 70.650,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSICOLOGIA (SESSÕES)	700	R\$ 121,6700	R\$ 85.169,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

120

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	312	R\$ 288,7400	R\$ 90.086,8800
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS PSIQUIATRA + RETORNO DE 30 DIAS	360	R\$ 294,6700	R\$ 106.081,2000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS CARDIOLOGIA (RISCO CIRÚRGICO)	80	R\$ 345,0000	R\$ 27.600,0000
1	INFILTRAÇÃO INTRA ARTICULAR	50	R\$ 318,8000	R\$ 15.940,0000
1	VISCOSSUPLEMENTAÇÃO DO JOELHO	50	R\$ 762,5000	R\$ 38.125,0000
1	HOLTER 24 HORAS	50	R\$ 161,6700	R\$ 8.083,5000
1	MAPA 24 HORAS	50	R\$ 267,3300	R\$ 13.366,5000
1	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO INFERIOR BILATERAL	50	R\$ 579,7500	R\$ 28.987,5000
1	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	50	R\$ 314,7500	R\$ 15.737,5000
1	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	50	R\$ 603,5000	R\$ 30.175,0000
1	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	50	R\$ 346,2500	R\$ 17.312,5000
1	DOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO INFERIOR BILATERAL	50	R\$ 574,7500	R\$ 28.737,5000
1	DOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	50	R\$ 356,0000	R\$ 17.800,0000
1	DOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	50	R\$ 615,7500	R\$ 30.787,5000
1	DOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	50	R\$ 350,8800	R\$ 17.544,0000
1	DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	50	R\$ 316,2500	R\$ 15.812,5000
1	DOPPLER DE MAMAS	50	R\$ 215,3800	R\$ 10.769,0000
1	DOPPLER DE TIREÓIDE	30	R\$ 238,7500	R\$ 7.162,5000
1	USG ABDOMEN INFERIOR	120	R\$ 162,8300	R\$ 19.539,6000
1	USG ABDOMEN SUPERIOR	120	R\$ 146,3300	R\$ 17.559,6000
1	USG ABDOMEN TOTAL	200	R\$ 167,7500	R\$ 33.550,0000
1	USG ANTEBRAÇO	20	R\$ 166,0000	R\$ 3.320,0000
1	USG ARTICULAÇÃO	60	R\$ 159,5800	R\$ 9.574,8000
1	USG BOLSA ESCROTAL	24	R\$ 212,9200	R\$ 5.110,0800
1	USG BRAÇO	60	R\$ 168,9000	R\$ 10.134,0000
1	USG CERVICAL	120	R\$ 181,9000	R\$ 21.828,0000
1	USG COM DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	24	R\$ 280,7000	R\$ 6.736,8000
1	USG COTOVELO	60	R\$ 169,1800	R\$ 10.150,8000
1	USG COXA FEMURAL	24	R\$ 186,0800	R\$ 4.465,9200
1	USG ENDOVAGINAL	120	R\$ 161,4000	R\$ 19.368,0000
1	USG ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, DORSAL E LOMBAR)	30	R\$ 166,6600	R\$ 4.999,8000
1	USG GLANDULAS SALIVARES	12	R\$ 179,4200	R\$ 2.153,0400
1	USG GLOBO OCULAR	12	R\$ 176,2500	R\$ 2.115,0000
1	USG JOELHO	120	R\$ 167,9000	R\$ 20.148,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

121

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

1	USG LOJAS RENAIS	60	R\$ 148,8000	R\$ 8.928,0000
1	USG MAMAS	60	R\$ 152,6600	R\$ 9.159,6000
1	USG MÃO	20	R\$ 168,0800	R\$ 3.361,6000
1	USG. OBSTETRICA 4D	40	R\$ 418,7500	R\$ 16.750,0000
1	USG OBSTÉTRICO	120	R\$ 201,6000	R\$ 24.192,0000
1	USG OBSTÉTRICO COM DOPLER	75	R\$ 298,4000	R\$ 22.380,0000
1	USG OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	90	R\$ 439,7500	R\$ 39.577,5000
1	USG OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	75	R\$ 378,0000	R\$ 28.350,0000
1	USG OMBRO	80	R\$ 166,9000	R\$ 13.352,0000
1	USG PARATIREÓIDE	24	R\$ 178,8300	R\$ 4.291,9200
1	USG PAREDE ABDOMINAL	40	R\$ 170,1700	R\$ 6.806,8000
1	USG PÉ	12	R\$ 164,8300	R\$ 1.977,9600
1	USG PELVE	60	R\$ 168,0000	R\$ 10.080,0000
1	USG PELVICA GINECOLÓGICA COM DOPLER	24	R\$ 261,8000	R\$ 6.283,2000
1	USG PÊNIS	8	R\$ 178,5000	R\$ 1.428,0000
1	USG PESCOÇO	24	R\$ 180,5000	R\$ 4.332,0000
1	USG PRÓSTATA ABDOMINAL	60	R\$ 171,2500	R\$ 10.275,0000
1	USG PRÓSTATA RETAL	40	R\$ 223,0000	R\$ 8.920,0000
1	USG PRÓSTATA TRANSRETAL	25	R\$ 222,9000	R\$ 5.572,5000
1	USG PUNHO	24	R\$ 166,6000	R\$ 3.998,4000
1	USG QUADRIL	24	R\$ 184,8300	R\$ 4.435,9200
1	USG REGIÃO AXILAR	12	R\$ 166,8000	R\$ 2.001,6000
1	USG REGIÃO GLÚTEA	12	R\$ 164,0000	R\$ 1.968,0000
1	USG REGIÃO INGUINAL	60	R\$ 164,8300	R\$ 9.889,8000
1	USG REGIÃO LOMBAR	60	R\$ 164,8300	R\$ 9.889,8000
1	USG RETROPERITÔNIO (GRANDES VASOS)	8	R\$ 194,0000	R\$ 1.552,0000
1	USG RINS	40	R\$ 159,2000	R\$ 6.368,0000
1	USG SUBMANDIBULAR	8	R\$ 173,0000	R\$ 1.384,0000
1	USG TIREOIDE	120	R\$ 177,0200	R\$ 21.242,4000
1	USG TORNOZELO	80	R\$ 169,0000	R\$ 13.520,0000
1	USG TRANSFONTONELA.	10	R\$ 201,4000	R\$ 2.014,0000
1	USG TRANSVAGINAL	120	R\$ 165,8300	R\$ 19.899,6000
1	USG VIAS URINÁRIAS	120	R\$ 145,8300	R\$ 17.499,6000
1	ECODOPPLER DE VASOS HEPÁTICOS	12	R\$ 266,6700	R\$ 3.200,0400
1	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA	8	R\$ 730,3400	R\$ 5.842,7200
1	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO COM DOPPLER COLORIDO BI	12	R\$ 299,7900	R\$ 3.597,4800
1	ECOCARDIOGRAMA COM STRAIN	24	R\$ 425,0000	R\$ 10.200,0000

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

122

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, tem início na data de 18/05/2026 e encerramento em 18/05/2027, podendo ser prorrogado conforme Art. 105, 106, 107 da lei 14.133/21.

2.2. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O Município através das Secretarias Municipais, realizará o acompanhamento da execução dos serviços pelos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

- 4.1. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e ETP;
- 4.2. Fiscalizar, de forma permanente, a entrega dos objetos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
- 4.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

- 5.1. Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Municipais.
- 5.2. Prestar os serviços especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.
- 5.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhes, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.
- 5.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à prestação de serviços que não atenda ao especificado.
- 5.5. Realizar a prestação de serviços no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 5.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade serviço prestado.
- 5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

123

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmalina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



5.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

5.11.1. dedução de créditos da licitante vencedora;

5.11.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

5.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA— DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde de Cruzmaltina, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

6.2. § 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

6.2.1. I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

6.2.2. II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

6.2.3. III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

6.2.4. IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

6.3. §2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

6.4. §3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. 003/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7.2. PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

7.2.1. manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

7.2.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.2.3. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.2.4. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina;

7.2.5. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

7.2.6. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

124

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

7.2.7. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

7.2.8. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos do CONTRATADO, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá prazo de execução de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor disponível para realização dos serviços será de até R\$ 1.358.459,66 para cada serviços prestados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
251	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303
252	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

125

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.3.1. o prazo de validade;
- 13.3.2. a data da emissão;
- 13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.3.5. o valor a pagar; e

13.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. Prazo de pagamento

13.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

126

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



13.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

13.13. Forma de pagamento

13.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

13.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

14.2. Parágrafo único: Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas Unidades de Saúde do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. Parágrafo único Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

127

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.1.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.1.11. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.1.13. Multa:

17.1.13.1. Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.1.13.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.1.13.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.1.13.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

128

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Termo de Credenciamento poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. O Credenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

129

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.12. Os débitos do contratado para com a Administração Credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA

18.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de FAXINAL/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cruzmaltina, 21 de maio de 2026.

CREDENCIADOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

130

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

131

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº- 061/2026

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede no(a) Av. Padre Gualter Farias Negrão, na cidade de Cruzmaltina Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Bueno de Camargo**, doravante denominado CREDENCIADOR, e o(a) Nam Clínica Pro Saude Medicina e Seguranca do Trabalho LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 64.091.038/0001-08, sediado(a) na Avenida Mattos Leão, 54, Jardim Alegre, Paraná doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por Márcia Lopes Pereira, conforme atos constitutivos d, tendo em vista o que consta no Proprietario(a) da empresa, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, Processo nº005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, **Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas, consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, exames, internações hospitalares e procedimentos cirúrgicos, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos no âmbito do Município de Cruzmaltina – PR.**, para o período de 12 (doze) meses, conforme o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026, no limite quantitativo descrito no Anexo V do referido Edital.

§ 1º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Tabela com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro no Anexo II deste edital, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSULTA ESPECIALIZADA CLÍNICO GERAL + RETORNO DE 30 DIAS	50	R\$ 193,1200	R\$ 9.656,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	24	R\$ 343,3300	R\$ 8.239,9200
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA + RETORNO DE 30 DIAS	120	R\$ 206,6700	R\$ 24.800,4000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

132

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS PSIQUIATRA + RETORNO DE 30 DIAS	360	R\$ 294,6700	R\$ 106.081,2000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA ATÉ 07 ANOS	180	R\$ 219,5500	R\$ 39.519,0000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS CARDIOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	180	R\$ 268,0000	R\$ 48.240,0000
1	ESPIROMETRIA	24	R\$ 125,0200	R\$ 3.000,4800
1	EXAMES AUDIOMETRIA	60	R\$ 141,5000	R\$ 8.490,0000

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, tem início na data de 18/05/2026 e encerramento em 18/05/2027, podendo ser prorrogado conforme Art. 105, 106, 107 da lei 14.133/21.

2.2. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O Município através das Secretarias Municipais, realizará o acompanhamento da execução dos serviços pelos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

- 4.1. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e ETP;
- 4.2. Fiscalizar, de forma permanente, a entrega dos objetos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;
- 4.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

- 5.1. Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Municipais.
- 5.2. Prestar os serviços especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.
- 5.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

133

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



5.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à prestação de serviços que não atenda ao especificado.

5.5. Realizar a prestação de serviços no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade serviço prestado.

5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

5.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

5.11.1. dedução de créditos da licitante vencedora;

5.11.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

5.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde de Cruzmaltina, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

6.2. § 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

6.2.1. I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

6.2.2. II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

6.2.3. III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

6.2.4. IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

6.3. §2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

6.4. §3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. 003/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

134

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



7.2. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 7.2.1. manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- 7.2.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 7.2.3. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.2.4. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina;
- 7.2.5. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7.2.6. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7.2.7. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.
- 7.2.8. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos do CONTRATADO, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá prazo de execução de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor disponível para realização dos serviços será de até R\$ 248.027,00 para cada serviços prestados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
251	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303
252	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

135

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.3.1. o prazo de validade;
- 13.3.2. a data da emissão;
- 13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.3.5. o valor a pagar; e

13.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

136

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. Prazo de pagamento

13.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

13.13. Forma de pagamento

13.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

13.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

14.2. Parágrafo único: Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas Unidades de Saúde do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. Parágrafo único Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

137

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 17.1.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 17.1.11. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 17.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.1.13. Multa:
 - 17.1.13.1. Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 17.1.13.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 17.1.13.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 17.1.13.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 17.1.13.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

138

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.1.13.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.13.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

17.1.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Termo de Credenciamento poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

139

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. O Credenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. Os débitos do contratado para com a Administração Credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA

18.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de FAXINAL/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cruzmaltina, 21 de maio de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

140

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

CREDENCIADOR

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

141

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº- 062/2026

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede no(a) Av. Padre Gualter Farias Negrão, na cidade de Cruzmaltina Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Bueno de Camargo**, doravante denominado CREDENCIADOR, e o(a) Saude Total Clinica Multiprofissional LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.161.251/0001-09, sediado(a) na Rua Duilio Bernini, 172, São João do Ivaí, Paraná doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por Gisele Aparecida Lombardi Kaspechak, conforme atos constitutivos d, tendo em vista o que consta no Proprietario(a) da empresa, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, Processo nº005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, **Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas, consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, exames, internações hospitalares e procedimentos cirúrgicos, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos no âmbito do Município de Cruzmaltina – PR.**, para o período de 12 (doze) meses, conforme o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026, no limite quantitativo descrito no Anexo V do referido Edital.

§ 1º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Tabela com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro no Anexo II deste edital, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA/COLUNA + RETORNO DE 30 DIAS	240	R\$ 193,2300	R\$ 46.375,2000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA + RETORNO DE 30 DIAS	200	R\$ 170,0000	R\$ 34.000,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

142

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, tem início na data de 18/05/2026 e encerramento em 18/05/2027, podendo ser prorrogado conforme Art. 105, 106, 107 da lei 14.133/21.

2.2. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O Município através das Secretarias Municipais, realizará o acompanhamento da execução dos serviços pelos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

4.1. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e ETP;

4.2. Fiscalizar, de forma permanente, a entrega dos objetos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

5.1. Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Municipais.

5.2. Prestar os serviços especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

5.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à prestação de serviços que não atenda ao especificado.

5.5. Realizar a prestação de serviços no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade serviço prestado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

143

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

5.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

5.11.1. dedução de créditos da licitante vencedora;

5.11.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

5.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA— DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde de Cruzmaltina, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

6.2. § 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

6.2.1. I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

6.2.2. II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

6.2.3. III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

6.2.4. IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

6.3. §2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

6.4. §3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. 003/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7.2. PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

7.2.1. manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

7.2.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.2.3. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

7.2.4. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina;

7.2.5. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

144

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



7.2.6. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

7.2.7. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

7.2.8. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos do CONTRATADO, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

9. CLÁUSULA NONA– DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá prazo de execução de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor disponível para realização dos serviços será de até R\$ 80.375,20 para cada serviços prestados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./A tiv.	Elemento Desp.	Fonte
251	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303
252	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

145

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.3.1. o prazo de validade;
- 13.3.2. a data da emissão;
- 13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.3.5. o valor a pagar; e

13.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. **Prazo de pagamento**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

146

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



13.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

13.13. Forma de pagamento

13.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

13.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

14.2. Parágrafo único: Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas Unidades de Saúde do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. Parágrafo único Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

147

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmalina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.1.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.1.11. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.1.13. Multa:
- 17.1.13.1. Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.1.13.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 17.1.13.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 17.1.13.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 17.1.13.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 17.1.13.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 17.1.13.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 17.1.13.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- 17.1.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

148

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Termo de Credenciamento poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10. O Credenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

149

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. Os débitos do contratado para com a Administração Credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA

18.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de FAXINAL/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cruzmaltina, 21 de maio de 2026.

CREDENCIADOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

150

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

151

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº- 063/2026

O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, com sede no(a) Av. Padre Gualter Farias Negrão, na cidade de Cruzmaltina Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Bueno de Camargo**, doravante denominado CREDENCIADOR, e o(a) Clínica Medica Dr. Max LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.337.708/0001-91, sediado(a) na Rua Jose Canteri, 150, Ivaiporã, Paraná doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por Dr. Max de Andrade Alves, conforme atos constitutivos d, tendo em vista o que consta no Proprietario(a) da empresa, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, Processo nº005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, **Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, para realização de consultas médicas, consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais, exames, internações hospitalares e procedimentos cirúrgicos, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste edital e seus anexos no âmbito do Município de Cruzmaltina – PR.**, para o período de 12 (doze) meses, conforme o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026**, no limite quantitativo descrito no Anexo V do referido Edital.

§ 1º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º - A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Tabela com Descrição dos Serviços e Previsão de Execução Físico/Financeiro no Anexo II deste edital, e como são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSULTA ESPECIALIZADA CLÍNICO GERAL + RETORNO DE 30 DIAS	50	R\$ 193,1200	R\$ 9.656,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA VASCULAR + RETORNO DE 30 DIAS	180	R\$ 337,2500	R\$ 60.705,0000
1	CONSULTA EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL COMPREENDENDO CURATIVOS ESPECIAIS AVALIAÇÃO ESTOMATERAPEUTA	250	R\$ 300,0000	R\$ 75.000,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

152

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

1	DRENAGEM DE ABSCESSO	10	R\$ 378,7500	R\$ 3.787,5000
1	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES(UNILATERAL)	100	R\$ 700,2600	R\$ 70.026,0000
1	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO INFERIOR BILATERAL	50	R\$ 579,7500	R\$ 28.987,5000
1	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	50	R\$ 314,7500	R\$ 15.737,5000
1	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	50	R\$ 603,5000	R\$ 30.175,0000
1	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	50	R\$ 346,2500	R\$ 17.312,5000
1	DOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO INFERIOR BILATERAL	50	R\$ 574,7500	R\$ 28.737,5000
1	DOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	50	R\$ 356,0000	R\$ 17.800,0000
1	DOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO SUPERIOR BILATERAL	50	R\$ 615,7500	R\$ 30.787,5000
1	DOPPLER COLORIDO VENOSO MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	50	R\$ 350,8800	R\$ 17.544,0000
1	DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	50	R\$ 316,2500	R\$ 15.812,5000
1	DOPPLER DE MAMAS	50	R\$ 215,3800	R\$ 10.769,0000
1	DOPPLER DE TIREÓIDE	30	R\$ 238,7500	R\$ 7.162,5000
1	USG ABDOMEN INFERIOR	120	R\$ 162,8300	R\$ 19.539,6000
1	USG ABDOMEN SUPERIOR	120	R\$ 146,3300	R\$ 17.559,6000
1	USG ABDOMEN TOTAL	200	R\$ 167,7500	R\$ 33.550,0000
1	USG ANTEBRAÇO	20	R\$ 166,0000	R\$ 3.320,0000
1	USG ARTICULAÇÃO	60	R\$ 159,5800	R\$ 9.574,8000
1	USG BOLSA ESCROTAL	24	R\$ 212,9200	R\$ 5.110,0800
1	USG BRAÇO	60	R\$ 168,9000	R\$ 10.134,0000
1	USG CERVICAL	120	R\$ 181,9000	R\$ 21.828,0000
1	USG COM DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL	24	R\$ 280,7000	R\$ 6.736,8000
1	USG COTOVELO	60	R\$ 169,1800	R\$ 10.150,8000
1	USG COXA FEMURAL	24	R\$ 186,0800	R\$ 4.465,9200
1	USG ENDOVAGINAL	120	R\$ 161,4000	R\$ 19.368,0000
1	USG ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, DORSAL E LOMBAR)	30	R\$ 166,6600	R\$ 4.999,8000
1	USG GLANDULAS SALIVARES	12	R\$ 179,4200	R\$ 2.153,0400
1	USG GLOBO OCULAR	12	R\$ 176,2500	R\$ 2.115,0000
1	USG JOELHO	120	R\$ 167,9000	R\$ 20.148,0000
1	USG LOJAS RENAIIS	60	R\$ 148,8000	R\$ 8.928,0000
1	USG MAMAS	60	R\$ 152,6600	R\$ 9.159,6000
1	USG MÃO	20	R\$ 168,0800	R\$ 3.361,6000
1	USG. OBSTETRICA 4D	40	R\$ 418,7500	R\$ 16.750,0000
1	USG OBSTÉTRICO	120	R\$ 201,6000	R\$ 24.192,0000
1	USG OBSTÉTRICO COM DOPPLER	75	R\$ 298,4000	R\$ 22.380,0000
1	USG OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	90	R\$ 439,7500	R\$ 39.577,5000
1	USG OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	75	R\$ 378,0000	R\$ 28.350,0000
1	USG OMBRO	80	R\$ 166,9000	R\$ 13.352,0000
1	USG PARATIREÓIDE	24	R\$ 178,8300	R\$ 4.291,9200



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

153

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

1	USG PAREDE ABDOMINAL	40	R\$ 170,1700	R\$ 6.806,8000
1	USG PÉ	12	R\$ 164,8300	R\$ 1.977,9600
1	USG PELVE	60	R\$ 168,0000	R\$ 10.080,0000
1	USG PELVICA GINECOLÓGICA COM DOPLER	24	R\$ 261,8000	R\$ 6.283,2000
1	USG PÊNIS	8	R\$ 178,5000	R\$ 1.428,0000
1	USG PESCOÇO	24	R\$ 180,5000	R\$ 4.332,0000
1	USG PRÓSTATA ABDOMINAL	60	R\$ 171,2500	R\$ 10.275,0000
1	USG PRÓSTATA RETAL	40	R\$ 223,0000	R\$ 8.920,0000
1	USG PUNHO	24	R\$ 166,6000	R\$ 3.998,4000
1	USG QUADRIL	24	R\$ 184,8300	R\$ 4.435,9200
1	USG REGIÃO AXILAR	12	R\$ 166,8000	R\$ 2.001,6000
1	USG REGIÃO GLÚTEA	12	R\$ 164,0000	R\$ 1.968,0000
1	USG REGIÃO INGUINAL	60	R\$ 164,8300	R\$ 9.889,8000
1	USG REGIÃO LOMBAR	60	R\$ 164,8300	R\$ 9.889,8000
1	USG RETROPERITÔNIO (GRANDES VASOS)	8	R\$ 194,0000	R\$ 1.552,0000
1	USG RINS	40	R\$ 159,2000	R\$ 6.368,0000
1	USG SUBMANDIBULAR	8	R\$ 173,0000	R\$ 1.384,0000
1	USG TIREOIDE	120	R\$ 177,0200	R\$ 21.242,4000
1	USG TORNOZELO	80	R\$ 169,0000	R\$ 13.520,0000
1	USG TRANSFONTONELA.	10	R\$ 201,4000	R\$ 2.014,0000
1	USG TRANSVAGINAL	120	R\$ 165,8300	R\$ 19.899,6000
1	USG VIAS URINÁRIAS	120	R\$ 145,8300	R\$ 17.499,6000
1	ECODOPPLER DE VASOS HEPÁTICOS	12	R\$ 266,6700	R\$ 3.200,0400
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONSULTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO	720	R\$ 158,2500	R\$ 113.940,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA CLÍNICO GERAL + RETORNO DE 30 DIAS	50	R\$ 193,1200	R\$ 9.656,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA COM ACOMPANHAMENTO GINECOLOGICO	1.080	R\$ 142,3300	R\$ 153.716,4000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	360	R\$ 326,6700	R\$ 117.601,2000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA + RETORNO DE 30 DIAS	120	R\$ 206,6700	R\$ 24.800,4000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA + RETORNO DE 30 DIAS	300	R\$ 235,5000	R\$ 70.650,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	300	R\$ 274,3300	R\$ 82.299,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA GASTROENTEROLOGISTA + RETORNO DE 30 DIAS	250	R\$ 168,5000	R\$ 42.125,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA NEFROLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	12	R\$ 176,8300	R\$ 2.121,9600
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA/COLUNA + RETORNO DE 30 DIAS	240	R\$ 193,2300	R\$ 46.375,2000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA/JOELHO + RETORNO DE 30 DIAS	240	R\$ 180,5900	R\$ 43.341,6000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

154

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA/OMBRO + RETORNO DE 30 DIAS	60	R\$ 189,9200	R\$ 11.395,2000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA/QUADRIL + RETORNO DE 30 DIAS	60	R\$ 186,4700	R\$ 11.188,2000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA + RETORNO DE 30 DIAS	200	R\$ 170,0000	R\$ 34.000,0000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA OTORRINOLARINGOLOGISTA + RETORNO DE 30 DIAS	245	R\$ 221,3800	R\$ 54.238,1000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	312	R\$ 288,7400	R\$ 90.086,8800
1	CONSULTAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM HORÁRIO NOTURNO, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.	60	R\$ 214,3000	R\$ 12.858,0000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS ANESTESIOLOGIA+ RETORNO DE 30 DIAS	315	R\$ 185,5000	R\$ 58.432,5000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS BUCO/MAXILO (ODONTOLOGICO) + RETORNO DE 30 DIAS	65	R\$ 225,0000	R\$ 14.625,0000
1	CONSULTA EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL COMPREENDENDO: ACOLHIMENTO, PRIMEIROS SOCORROS, MEDICAÇÃO, OBSERVAÇÃO AMBULATORIAL	240	R\$ 383,3300	R\$ 91.999,2000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS CARDIOLOGIA + RETORNO DE 30 DIAS	180	R\$ 268,0000	R\$ 48.240,0000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS CARDIOLOGIA + ECG	200	R\$ 276,6700	R\$ 55.334,0000
1	CONSULTAS ESPECIALIZADAS CARDIOLOGIA (RISCO CIRÚRGICO)	80	R\$ 345,0000	R\$ 27.600,0000
1	Cauterização Ambulatorial Urológica	120	R\$ 449,6700	R\$ 53.960,4000
1	CAUTERIZAÇÃO GINECOLOGICA	15	R\$ 436,9500	R\$ 6.554,2500
1	Biópsia de Próstata (Sem o Anátomo)	25	R\$ 1.373,0000	R\$ 34.325,0000
1	BIÓPSIA PROSTÁTICA TRANSRETAL GUIADA POR USG	12	R\$ 1.600,0000	R\$ 19.200,0000
1	DRENAGEM DE ABSCESSO	10	R\$ 378,7500	R\$ 3.787,5000
1	LAVAGEM DE OUVIDOS	10	R\$ 121,8000	R\$ 1.218,0000
1	REMOÇÃO (CURETAGEM DE CERUME)	10	R\$ 216,6700	R\$ 2.166,7000
1	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO (NARIZ, OCULAR OU GARGANTA)	12	R\$ 361,6700	R\$ 4.340,0400
1	EXAME DE ELETRO COM LAUDO	100	R\$ 93,0000	R\$ 9.300,0000
1	INTERNAMENTOS: DIÁRIA DE UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) ADULTO EXCEDENTE À COTA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).	12	R\$ 2.144,6700	R\$ 25.736,0400
1	INTERNAMENTOS: DIÁRIA DE UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA) NEONATAL EXCEDENTE À COTA SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).	12	R\$ 2.209,0000	R\$ 26.508,0000
1	INTERNAMENTOS: INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS COTA EXTRA. ENTENDE-SE COM COTA EXTRA TODA INTERNAÇÃO QUE VENHA EXTRAPOLAR O NÚMERO DE COTAS SUS PROGRAMADAS, NELA COMPREENDENDO: HOTELARIA,	250	R\$ 789,7500	R\$ 197.437,5000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

155

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

	HONORÁRIOS MÉDICOS, ANESTESIAS, MEDICAÇÃO, SADT (SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO), DENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.			
1	DOPPLER DE MAMAS	50	R\$ 215,3800	R\$ 10.769,0000
1	DOPPLER DE TIREÓIDE	30	R\$ 238,7500	R\$ 7.162,5000
1	CISTOSCOPIA/ URETROSCOPIA	110	R\$ 332,1900	R\$ 36.540,9000
1	COLONOSCOPIA	96	R\$ 648,7500	R\$ 62.280,0000
1	COLPOSCOPIA	12	R\$ 381,6300	R\$ 4.579,5600
1	ANGIOTOMOGRAFIA (CRÂNIO, PESCOÇO, TÓRAX, ABDOMEN E TEP)	24	R\$ 771,0000	R\$ 18.504,0000
1	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES C/L	80	R\$ 71,0000	R\$ 5.680,0000
1	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES S/L	80	R\$ 63,1300	R\$ 5.050,4000
1	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO C/L	80	R\$ 59,6700	R\$ 4.773,6000
1	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO S/L	80	R\$ 53,5000	R\$ 4.280,0000
1	RADIOGRAFIA DE BACIA C/L	80	R\$ 63,0000	R\$ 5.040,0000
1	RADIOGRAFIA DE CAVUM C/L	60	R\$ 61,3300	R\$ 3.679,8000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP/PERFIL C/L	60	R\$ 71,0000	R\$ 4.260,0000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL AP/PERFIL S/L	70	R\$ 65,3800	R\$ 4.576,6000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL (TORÁCICA) AP/PERFIL C/L	60	R\$ 71,0000	R\$ 4.260,0000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL (TORÁCICA) AP/PERFIL S/L	60	R\$ 65,6300	R\$ 3.937,8000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA AP/PERFIL C/L	70	R\$ 73,0000	R\$ 5.110,0000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA AP/PERFIL S/L	50	R\$ 65,7500	R\$ 3.287,5000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL VERTEBRAL C/L	80	R\$ 153,3300	R\$ 12.266,4000
1	RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL VERTEBRAL S/L	60	R\$ 128,7500	R\$ 7.725,0000
1	RADIOGRAFIA DE COTOVELO DIREITO E ESQUERDO C/L	60	R\$ 61,3300	R\$ 3.679,8000
1	RADIOGRAFIA DE COTOVELO DIREITO E ESQUERDO S/L	60	R\$ 51,8800	R\$ 3.112,8000
1	RADIOGRAFIA DE COXA FEMURAL C/L	80	R\$ 61,6300	R\$ 4.930,4000
1	RADIOGRAFIA DE COXA FEMURAL S/L	70	R\$ 53,2300	R\$ 3.726,1000
1	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO C/L	120	R\$ 60,6700	R\$ 7.280,4000
1	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO S/L	60	R\$ 52,6300	R\$ 3.157,8000
1	RADIOGRAFIA DE FACE C/L	80	R\$ 60,6700	R\$ 4.853,6000
1	RADIOGRAFIA DE FACE S/L	60	R\$ 51,0000	R\$ 3.060,0000
1	RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO E ESQUERDO C/L	120	R\$ 61,6300	R\$ 7.395,6000
1	RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO E ESQUERDO S/L	100	R\$ 53,7300	R\$ 5.373,0000
1	RADIOGRAFIA DE MÃO DIREITA E ESQUERDA C/L	100	R\$ 60,6700	R\$ 6.067,0000
1	RADIOGRAFIA DE MÃO DIREITA E ESQUERDA SL	60	R\$ 54,2000	R\$ 3.252,0000
1	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA) C/L	80	R\$ 62,6700	R\$ 5.013,6000
1	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA) S/L	50	R\$ 56,6900	R\$ 2.834,5000
1	RADIOGRAFIA DE OMBRO DIREITO E ESQUERDO CL	80	R\$ 62,9700	R\$ 5.037,6000
1	RADIOGRAFIA DE OMBRO DIREITO E ESQUERDO SL	50	R\$ 55,2300	R\$ 2.761,5000
1	RADIOGRAFIA DE PANORÂMICO MEMBROS INFERIORES C/L	80	R\$ 68,5700	R\$ 5.485,6000
1	RADIOGRAFIA DE PANORÂMICO MEMBROS INFERIORES S/L	40	R\$ 59,2100	R\$ 2.368,4000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

156

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

1	RADIOGRAFIA DE PÉ DIREITO E ESQUERDO C/L	80	R\$ 61,6300	R\$ 4.930,4000
1	RADIOGRAFIA DE PÉ DIREITO E ESQUERDO S/L	60	R\$ 53,2300	R\$ 3.193,8000
1	RADIOGRAFIA DE PERNA DIREITA E ESQUERDA C/L	90	R\$ 61,6300	R\$ 5.546,7000
1	RADIOGRAFIA DE PERNA DIREITA E ESQUERDA S/L	70	R\$ 54,7300	R\$ 3.831,1000
1	RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO E ESQUERDO C/L	90	R\$ 60,9700	R\$ 5.487,3000
1	RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO E ESQUERDO SL	50	R\$ 54,1000	R\$ 2.705,0000
1	RADIOGRAFIA DE TORÁX ESÔFAGO CONTRASTADO C/L	50	R\$ 210,2800	R\$ 10.514,0000
1	RADIOGRAFIA DE TORÁX ESÔFAGO CONTRASTADO S/L	40	R\$ 192,9400	R\$ 7.717,6000
1	RADIOGRAFIA DE TORÁX PA (ARCOSCOSTAIS) C/L	80	R\$ 76,0000	R\$ 6.080,0000
1	RADIOGRAFIA DE TORÁX PA (ARCOSCOSTAIS) S/L	70	R\$ 64,7500	R\$ 4.532,5000
1	RADIOGRAFIA X DE TORÁX PA/PERFIL CL	80	R\$ 76,0000	R\$ 6.080,0000
1	RADIOGRAFIA X DE TORÁX PA/PERFIL SL	80	R\$ 66,8800	R\$ 5.350,4000
1	RADIOGRAFIA DE TORNOZELO DIREITO E ESQUERDO C/L	80	R\$ 63,6300	R\$ 5.090,4000
1	RADIOGRAFIA DE TORNOZELO DIREITO E ESQUERDO S/L	60	R\$ 56,1000	R\$ 3.366,0000
1	RADIOGRAFIA DE BACIA SL	80	R\$ 60,1300	R\$ 4.810,4000
1	RADIOGRAFIA DE CAVUM SL	50	R\$ 55,3800	R\$ 2.769,0000
1	RADIOGRAFIA PANORAMICA ODONTOLÓGICA	100	R\$ 97,0000	R\$ 9.700,0000
1	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	100	R\$ 243,3400	R\$ 24.334,0000
1	TOMOGRAMIA ATN (ARTICULAÇÃO TÊMPORO MANDIBULAR)	10	R\$ 346,6700	R\$ 3.466,7000
1	TOMOGRAMIA COLUNA CERVICAL	50	R\$ 330,0000	R\$ 16.500,0000
1	TOMOGRAMIA COLUNA DORSAL	50	R\$ 330,0000	R\$ 16.500,0000
1	TOMOGRAMIA DE ABDOMEN SUPERIOR	70	R\$ 500,0000	R\$ 35.000,0000
1	TOMOGRAMIA DE ABDOMEN TOTAL	60	R\$ 756,5000	R\$ 45.390,0000
1	TOMOGRAMIA DE ARTICULAÇÃO (OMBRO, COTOVELO E PUNHO)	60	R\$ 330,0000	R\$ 19.800,0000
1	TOMOGRAMIA DE BACIA	15	R\$ 346,6700	R\$ 5.200,0500
1	TOMOGRAMIA DE COLUNA LOMBAR	20	R\$ 330,0000	R\$ 6.600,0000
1	TOMOGRAMIA DE COXA FERMURAL (UNILATERAL)	12	R\$ 330,0000	R\$ 3.960,0000
1	TOMOGRAMIA DE CRÂNIO	80	R\$ 343,5000	R\$ 27.480,0000
1	TOMOGRAMIA DE MASTÓIDE OU OUVIDO	10	R\$ 361,3300	R\$ 3.613,3000
1	TOMOGRAMIA DE SELA TÚRCICA	10	R\$ 346,6700	R\$ 3.466,7000
1	TOMOGRAMIA DE TORÁX	50	R\$ 480,8300	R\$ 24.041,5000
1	TOMOGRAMIA FACE OU SEIOS DA FACE	12	R\$ 359,7500	R\$ 4.317,0000
1	TOMOGRAMIA PELVE	12	R\$ 359,7500	R\$ 4.317,0000
1	TOMOGRAMIA PESCOÇO	12	R\$ 468,7500	R\$ 5.625,0000
1	TOMOGRAMIA SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, PERNA, PÉ E ANTEB)	10	R\$ 330,0000	R\$ 3.300,0000
1	USG ABDOMEN INFERIOR	120	R\$ 162,8300	R\$ 19.539,6000
1	USG ABDOMEN SUPERIOR	120	R\$ 146,3300	R\$ 17.559,6000
1	USG ABDOMEN TOTAL	200	R\$ 167,7500	R\$ 33.550,0000
1	USG ANTEBRAÇO	20	R\$ 166,0000	R\$ 3.320,0000
1	USG ARTICULAÇÃO	60	R\$ 159,5800	R\$ 9.574,8000
1	USG BOLSA ESCROTAL	24	R\$ 212,9200	R\$ 5.110,0800
1	USG BRAÇO	60	R\$ 168,9000	R\$ 10.134,0000
1	USG CERVICAL	120	R\$ 181,9000	R\$ 21.828,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

157

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

1	USG COM DOPLER DE BOLSA ESCROTAL	24	R\$ 280,7000	R\$ 6.736,8000
1	USG COTOVELO	60	R\$ 169,1800	R\$ 10.150,8000
1	USG COXA FEMURAL	24	R\$ 186,0800	R\$ 4.465,9200
1	USG ENDOVAGINAL	120	R\$ 161,4000	R\$ 19.368,0000
1	USG ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, DORSAL E LOMBAR)	30	R\$ 166,6600	R\$ 4.999,8000
1	USG GLANDULAS SALIVARES	12	R\$ 179,4200	R\$ 2.153,0400
1	USG JOELHO	120	R\$ 167,9000	R\$ 20.148,0000
1	USG LOJAS RENAIIS	60	R\$ 148,8000	R\$ 8.928,0000
1	USG MAMAS	60	R\$ 152,6600	R\$ 9.159,6000
1	USG MÃO	20	R\$ 168,0800	R\$ 3.361,6000
1	USG OBSTÉTRICO	120	R\$ 201,6000	R\$ 24.192,0000
1	USG OBSTÉTRICO COM DOPLER	75	R\$ 298,4000	R\$ 22.380,0000
1	USG OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	75	R\$ 378,0000	R\$ 28.350,0000
1	USG OMBRO	80	R\$ 166,9000	R\$ 13.352,0000
1	USG PARATIREÓIDE	24	R\$ 178,8300	R\$ 4.291,9200
1	USG PAREDE ABDOMINAL	40	R\$ 170,1700	R\$ 6.806,8000
1	USG PÉ	12	R\$ 164,8300	R\$ 1.977,9600
1	USG Pelve	60	R\$ 168,0000	R\$ 10.080,0000
1	USG PELVICA GINECOLÓGICA COM DOPLER	24	R\$ 261,8000	R\$ 6.283,2000
1	USG PÊNIS	8	R\$ 178,5000	R\$ 1.428,0000
1	USG PESCOÇO	24	R\$ 180,5000	R\$ 4.332,0000
1	USG PRÓSTATA ABDOMINAL	60	R\$ 171,2500	R\$ 10.275,0000
1	USG PRÓSTATA RETAL	40	R\$ 223,0000	R\$ 8.920,0000
1	USG PUNHO	24	R\$ 166,6000	R\$ 3.998,4000
1	USG QUADRIL	24	R\$ 184,8300	R\$ 4.435,9200
1	USG REGIÃO AXILAR	12	R\$ 166,8000	R\$ 2.001,6000
1	USG REGIÃO GLÚTEA	12	R\$ 164,0000	R\$ 1.968,0000
1	USG REGIÃO INGUINAL	60	R\$ 164,8300	R\$ 9.889,8000
1	USG REGIÃO LOMBAR	60	R\$ 164,8300	R\$ 9.889,8000
1	USG RETROPERITÔNIO (GRANDES VASOS)	8	R\$ 194,0000	R\$ 1.552,0000
1	USG RINS	40	R\$ 159,2000	R\$ 6.368,0000
1	USG SUBMANDIBULAR	8	R\$ 173,0000	R\$ 1.384,0000
1	USG TIREOIDE	120	R\$ 177,0200	R\$ 21.242,4000
1	USG TORNOZELO	80	R\$ 169,0000	R\$ 13.520,0000
1	USG TRANSVAGINAL	120	R\$ 165,8300	R\$ 19.899,6000
1	USG VIAS URINÁRIAS	120	R\$ 145,8300	R\$ 17.499,6000
1	ENDOSCOPIA	90	R\$ 315,0000	R\$ 28.350,0000
1	ENDOSCOPIA COM PESQUISA DE HPILORI	200	R\$ 326,6700	R\$ 65.334,0000
1	EXAMES VIDEOLARINGOSCOPIA	12	R\$ 190,7800	R\$ 2.289,3600
1	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL	20	R\$ 187,6500	R\$ 3.753,0000
1	LAUDO DE RAIOGRAFIAS REALIZADO POR MEDICO RADIOLOGISTA	900	R\$ 22,5000	R\$ 20.250,0000
1	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	12	R\$ 450,0000	R\$ 5.400,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

158

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

1	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO COM DOPPLER COLORIDO BI	12	R\$ 299,7900	R\$ 3.597,4800
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE JOELHO INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	3	R\$ 5.091,3400	R\$ 15.274,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SAFENECTOMIA UNILATERAL, INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 7.200,0000	R\$ 86.400,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OOFORECTOMIA, INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE L ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES	6	R\$ 4.714,0700	R\$ 28.284,4200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE POSTECTOMIA/HIDROCELECTOMIA/VARICACELECTOMIA E VASECTOMIA COM ANESTESIA LOCAL.	10	R\$ 2.715,5600	R\$ 27.155,6000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE POSTECTOMIA COM ANESTESIA LOCAL	12	R\$ 2.303,3300	R\$ 27.639,9600
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VASECTOMIA COM ANESTESIA LOCAL	5	R\$ 2.328,5300	R\$ 11.642,6500
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ADENOIDECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	3	R\$ 2.675,0000	R\$ 8.025,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE AMIGDALECTOMIA + ADENOIDECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	15	R\$ 3.412,5000	R\$ 51.187,5000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE AMGDALECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	3	R\$ 2.812,5000	R\$ 8.437,5000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE APENDICECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 5.330,0000	R\$ 31.980,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE BUCO/MAXILO/FRATURAS INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO,	6	R\$ 10.663,3300	R\$ 63.979,9800



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

159

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

	HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.			
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE BUCO/MAXILO/IMPLANTE ÓSSEO INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 9.900,0000	R\$ 59.400,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CERCLAGEM INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 5.599,6700	R\$ 33.598,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CESARIANA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	24	R\$ 5.860,0000	R\$ 140.640,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CISTO DE OVÁRIO INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 5.049,6700	R\$ 30.298,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE COLECISTECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	5	R\$ 6.066,6700	R\$ 30.333,3500
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE COLECISTECTOMIA POR VIDEO INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	60	R\$ 7.113,0000	R\$ 426.780,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 5.700,0000	R\$ 34.200,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE CURETAGEM INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 3.600,0000	R\$ 43.200,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE FRENECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO:	6	R\$ 2.212,5000	R\$ 13.275,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

160

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

	MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES			
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HEMORROIDECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES	6	R\$ 4.996,6700	R\$ 29.980,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HERNIORRAFIA COM TELA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	36	R\$ 4.796,6700	R\$ 172.680,1200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HERNIORRAFIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 4.707,5000	R\$ 56.490,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HISTERECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES	12	R\$ 8.416,3300	R\$ 100.995,9600
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE HISTERECTOMIA/PERINEOPLASTIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	24	R\$ 8.616,3300	R\$ 206.791,9200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE LAPARATOMIA EXPLORADORA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 6.999,6700	R\$ 41.998,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE LAQUEADURA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 4.533,0000	R\$ 54.396,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PERINEOPLASTIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 6.366,3300	R\$ 38.197,9800
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PIELOLITOTOMIA/NEFRECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO:	6	R\$ 7.166,3300	R\$ 42.997,9800



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

161

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

	MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.			
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE PROSTATA ABERTA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 8.133,3300	R\$ 48.799,9800
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SAFENECTOMIA BILATERAL INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 9.600,0000	R\$ 57.600,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 4.333,3300	R\$ 51.999,9600
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SEPTOPLASTIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 4.275,0000	R\$ 51.300,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SLING INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	8	R\$ 8.133,3300	R\$ 65.066,6400
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SLING/PROSTATECTOMIA RADICAL INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	8	R\$ 8.466,6700	R\$ 67.733,3600
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TIMPANOPLASTIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 3.200,0000	R\$ 19.200,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE RTU DE PROSTATA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 8.866,6700	R\$ 53.200,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TURBINECTOMIA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 5.266,6700	R\$ 31.600,0200



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

162

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URETEROSCOPIA FLEXÍVEL INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 8.600,0000	R\$ 51.600,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE URETEROSCOPIA RÍGIDA INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO: MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES	6	R\$ 9.799,0000	R\$ 58.794,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES UNILATERAL INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	12	R\$ 4.919,0200	R\$ 59.028,2400
1	PROCEDIMENTO DE CURETAGEM (SEMIOTICA)	12	R\$ 4.320,0000	R\$ 51.840,0000
1	PROCEDIMENTO DE EXÉRESE DA GLANDULA DE BARTHOLIN/SKENE, INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 6.050,0000	R\$ 36.300,0000
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES BILATERAL INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 6.378,0600	R\$ 38.268,3600
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NEFROLITOTOMIA (CIRURGIA ABERTA) INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES	3	R\$ 8.075,3300	R\$ 24.225,9900
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO URETEROLITOTOMIA (CIRURGIA ABERTA).INCLUINDO HONORÁRIOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO, HONORÁRIOS DE ANESTESIOLOGISTA E SERVIÇOS HOSPITALARES, TAIS COMO MATERIAIS E MEDICAMENTOS, DIÁRIAS, TAXA DE SALAS E EXAMES COMPLEMENTARES.	6	R\$ 7.785,6700	R\$ 46.714,0200
1	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO URETEROLITOTRIPSIA (VIA ENDOSCOPIA COM URETEROSCOPIO).	10	R\$ 7.364,4000	R\$ 73.644,0000
1	ELETROENCEFALOGRAMA COM SEDAÇÃO	12	R\$ 107,6700	R\$ 1.292,0400
1	ELETRONEUROMIOGRAFIA (MMII + MMSS)	75	R\$ 373,0000	R\$ 27.975,0000
1	PATCH TEST (TESTE DE CONTATO)	12	R\$ 454,4200	R\$ 5.453,0400
1	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA	40	R\$ 1.075,5700	R\$ 43.022,8000
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

163

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

1	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA + RETORNO DE 30 DIAS	120	R\$ 206,6700	R\$ 24.800,4000
1	CONSULTA ESPECIALIZADA ORTOPEDIA + RETORNO DE 30 DIAS	200	R\$ 170,0000	R\$ 34.000,0000

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, tem início na data de 18/05/2026 e encerramento em 18/05/2027, podendo ser prorrogado conforme Art. 105, 106, 107 da lei 14.133/21.

2.2. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento por parte do prestador de serviços das normas vigentes que regem o mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. O Município através das Secretarias Municipais, realizará o acompanhamento da execução dos serviços pelos credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

4. CLÁUSULA QUARTA – CABERÁ AO MUNICÍPIO

4.1. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e ETP;

4.2. Fiscalizar, de forma permanente, a entrega dos objetos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5. CLÁUSULA QUINTA – CABERÁ AO CREDENCIADO

5.1. Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Municipais.

5.2. Prestar os serviços especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

5.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

5.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à prestação de serviços que não atenda ao especificado.

5.5. Realizar a prestação de serviços no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

164

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



5.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade serviço prestado.

5.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega do bem a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

5.10. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

5.11.1. dedução de créditos da licitante vencedora;

5.11.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

5.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do CONTRATADO, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde de Cruzmaltina, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

6.2. § 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

6.2.1. I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

6.2.2. II - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

6.2.3. III - O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

6.2.4. IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

6.3. §2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

6.4. §3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº. 003/2026, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

7.2. PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

7.2.1. manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

7.2.2. não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.2.3. atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

165

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



7.2.4. cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina;

7.2.5. justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

7.2.6. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

7.2.7. responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

7.2.8. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos do CONTRATADO, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá prazo de execução de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1. O valor disponível para realização dos serviços será de até R\$ 970.062,18 para cada serviços prestados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
251	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303
252	09.001.10.302.0008	2062	3.3.90.39.00.00 - Outros Ser. De Terceiro - Pessoa Jurídica	1303

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Cruzmaltina a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADO não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

166

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.3.1. o prazo de validade;
- 13.3.2. a data da emissão;
- 13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.3.5. o valor a pagar; e

13.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

167

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. Prazo de pagamento

13.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

13.13. Forma de pagamento

13.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

13.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

14.2. Parágrafo único: Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas Unidades de Saúde do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

15.2. Parágrafo único Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

168

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



- 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 17.1.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 17.1.11. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 17.1.12. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.1.13. Multa:
 - 17.1.13.1. Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 17.1.13.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 17.1.13.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 17.1.13.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 17.1.13.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 17.1.13.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 17.1.13.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - 17.1.13.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

169

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.1.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

17.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9. A personalidade jurídica do Termo de Credenciamento poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

170

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



17.10. O Credenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.12. Os débitos do contratado para com a Administração Credenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA

18.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de FAXINAL/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cruzmaltina, 21 de maio de 2026.

CREDENCIADOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

171

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Edição Nº: 1672



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____